



Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - CPL/DIRAFI/DIREX/ FUNAP- DF

Processo Administrativo nº: 00056-00001431/2026-95

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO UASG: 926354

OBJETO: Pregão eletrônico para contratação de seguro coletivo destinado aos reeducandos vinculados à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP-DF), conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 03/11 /2026.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ESTIMATIVA GERAL: Pública

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 199.584,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário		
1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS	16
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11.	DO TERMO DE CONTRATO	19
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
12.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	22
13.	APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	43
13.	ANEXO II - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO	54

14.	ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA	56
15.	ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	67
16.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	68
17.	ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019	69

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, representado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para eventual contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no Distrito Federal, pelo Decreto 44.430/2023, Lei 123/2006, regulamentada, no Distrito Federal, pela Lei distrital nº 4.611/2011, Decreto distrital nº 35.592/2014, pelo Parecer Referencial nº 59/2024 - PGDF/PGCONS, além das demais normas pertinentes.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro coletivo destinado aos reeducandos vinculados à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP-DF) que exercem atividades laborais intramuros ou extramuros, bem como aos que frequentam cursos de formação profissional e continuada, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação terá item único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão somente EMPRESAS SEGURADORAS que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Poderão também participar da licitação as empresas, mesmo que reunidas em consórcio, em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, bem como sob a demonstração, na fase de habilitação, da sua viabilidade econômica.

2.1.2. Não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

2.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.11.1. A vedação do subitem 2.5.11 aplica-se:
- a) ao proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - b) aos executores de contratos que tenham ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
 - c) ao Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
 - d) às empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.5.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.13. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.13.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.5.13.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.14. A vedação de que trata o item 2.5.13 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.15. A vedação que trata o item 2.5.13 estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.5.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.5.17. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema gov.br/compras, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

6.1.5. Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

7.2.1.2. Autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para intermediar operações de seguro.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

7.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.2.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.6. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.7. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.2.8. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG: _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC: _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG: _____

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

7.2.3.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

7.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema gov.br/compras:

a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, Declaração de responsabilidade ambiental e a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constantes nos Anexos V e VI do Edital.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: cpl.funap@sejus.df.gov.br.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo sistema.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2.892/2019), não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descritas nos item 9.1.3 e 9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,
- 9.12. Encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: cpl.funap@sejus.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11. DO TERMO DE CONTRATO**
- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.2.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.2.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.2.4.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 11.2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 11.2.7. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A FUNAP/DF poderá revogar o Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.19. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 12.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.funap.df.gov.br/editais-e-publicacoes/>.
13. **DOS ANEXOS**
- 13.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Contrato
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de ciência e termo de responsabilidade
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental
- ANEXO VI - Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019

Antonio Viana de Souza
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados de seguro coletivo de acidentes pessoais, sob a modelagem operacional pós-paga por vida ativa mensal. O certame visa garantir a cobertura securitária integral contra riscos de acidentes de trabalho e de trajeto (*in itinere*) para até 3.600 (três mil e seiscentos) reeducandos vinculados às frentes laborais e aos cursos de qualificação profissional coordenados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), em estrita consonância com as condições, quantitativos e exigências detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Detalhamento e Especificação Quantitativa do Objeto

1.3. A especificação técnica, a unidade de medida, os quantitativos estimados e os limites financeiros referenciais da contratação encontram-se estruturados na tabela abaixo.

1.4. TABELA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (VIDAS MÊS)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Seguro coletivo de acidentes pessoais destinado aos reeducandos vinculados à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP-DF) que exercem atividades laborais intramuros ou extramuros, bem como aos que frequentam cursos de formação profissional e continuada, compreendendo as coberturas obrigatórias mínimas de morte acidental com indenização aos beneficiários legais indicados, invalidez permanente total ou parcial por acidente com indenização ao próprio segurado conforme a tabela de gradação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e auxílio funeral a ser operacionalizado preferencialmente por assistência direta ou subsidiariamente via reembolso das despesas comprovadas por nota fiscal até o teto estabelecido, estendendo-se tais garantias aos sinistros ocorridos no local e horário das atividades ou durante o respectivo deslocamento em trajeto de ida e volta, com faturamento mensal sob a modalidade pós-paga calculada com base no menor preço por vida em relação ao contingente de segurados efetivamente ativos no período de referência. Prestação de seguro coletivo de acidentes pessoais para reeducandos: Apólice coletiva sem carência e sem franquia, cobrindo Morte Acidental (R\$ 10.000,00), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (até R\$ 10.000,00) e Auxílio Funeral (R\$ 7.000,00). Abrangência para acidentes típicos, atípicos e de trajeto (<i>in itinere</i>). Faturamento pós-pago por vida ativa.	VIDA / MÊS	3.600	43.200	R\$4,62	R\$16.632,00

1.5. Enquadramento e Classificação dos Serviços:

1.5.1 Para fins de cumprimento do ordenamento jurídico vigente, o objeto desta licitação classifica-se como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade do produto securitário pretendido encontram-se plenamente consolidados no mercado de seguros privados e podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais e métricas reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. Para a presente contratação serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, bem como da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.6. Natureza Contínua do Serviço:

1.6.1. O objeto da contratação possui natureza de serviço contínuo, nos termos do Artigo 6º, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A caracterização justifica-se pela necessidade permanente, ininterrupta e sistemática de resguardo à integridade física e social dos reeducandos integrados ao programa de ressocialização pelo trabalho e estudo. A eventual interrupção ou descontinuidade da cobertura securitária inviabilizaria a manutenção das frentes laborais ativas, gerando severa insegurança jurídica e expondo a FUNAP/DF a potenciais passivos de responsabilidade civil subsidiária em caso de sinistros desamparados.

1.7. Prazo de Vigência:

1.7.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O instrumento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reste formalmente atestada a vantajosidade econômica da manutenção das condições contratuais para a Administração Pública Distrital.

1.8. Previsão de Início da Execução:

1.8.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva apólice e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.9. Do Reajuste de Preços:

- **Periodicidade Anual:** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- **Primeiro Reajuste:** Após o interregno de 1 (um) ano da data da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados pela primeira vez, a tempo hábil, mediante requerimento da Contratada e aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado nos últimos 12 meses.
- **Reajustes Subsequentes:** Novos reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data do último reajuste concedido, observando-se sempre a variação do mesmo índice oficial.
- **Formalização:** O reajuste não ocorrerá de forma automática; dependerá de solicitação formal da Contratada acompanhada da memória de cálculo, devendo a Administração manifestar-se tempestivamente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa da Necessidade Pública e Social** - A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de garantir a integridade socioeconômica e a proteção assistencial aos reeducandos em cumprimento de pena no Distrito Federal, que se encontram inseridos em atividades laborais e cursos de qualificação profissional promovidos pela FUNAP/DF. A cobertura securitária contra acidentes de trabalho e de trajeto atua como instrumento de dignidade humana e de fomento à ressocialização, oferecendo o suporte financeiro necessário ao segurado e aos seus familiares em caso de infortúnios graves decorrentes da atividade produtiva.

2.2. **Mitigação de Riscos Jurídicos e Responsabilidade Civil** - Sob a ótica da governança pública, a instituição de uma apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais resguarda o patrimônio público da autarquia, mitigando riscos de passivos judiciais indenizatórios. Ao garantir um canal célere e preestabelecido de liquidação de sinistros junto à iniciativa privada, a FUNAP/DF afasta a probabilidade de demandas judiciais por responsabilidade civil subsidiária ou solidária em caso de acidentes nas frentes de trabalho. Ademais, a existência da cobertura securitária constitui fator de segurança jurídica indispensável para atrair e manter ativos os termos de parceria com órgãos públicos e empresas privadas, os quais exigem reciprocidade na proteção dos trabalhadores.

2.3. **Alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)** - A contratação encontra-se em estrita consonância com as conclusões e diretrizes do Estudo Técnico Preliminar - ETP 212443453. O ETP demonstrou, de forma analítica, que a centralização da apólice em um lote único, sob o modelo de faturamento pós-pago por

vida ativa mensal, é a alternativa técnica e econômica mais vantajosa para a Administração Pública, elidindo o desperdício de recursos com vagas ociosas e garantindo economia de escala na precificação do prêmio.

2.4. Vinculação ao Planejamento Institucional e Orçamentário - O objeto desta contratação está formalmente integrado ao planejamento estratégico da autarquia e devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consignado no Despacho SEI nº 211092899. Este alinhamento cumpre rigorosamente as exigências contidas no Artigo 12, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que condicionam a deflagração do processo licitatório à demonstração de que o objeto pretendido guarda perfeita harmonia com o planejamento prévio e com as metas fixadas para o correspondente exercício financeiro.

2.5. Respaldo Legal e Jurisprudencial - A fundamentação da contratação apoia-se em um arcabouço normativo e jurisprudencial consolidado:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Artigo 18, I):** Estabelece que a fase preparatória da instrução do processo licitatório deve evidenciar o alinhamento com o planejamento da contratação;
- **Lei de Execução Penal (LEP):** Reforça a obrigação do Estado em prover assistência material e social ao preso que trabalha;
- **Decreto Distrital nº 44.330/2023:** Regulamenta o fluxo e as exigências formais de planejamento das contratações no âmbito do Distrito Federal;
- **Jurisprudência do TCU e TCDF:** Orienta que a omissão de planejamento e a ausência de amparo securitário para atividades de risco expõem o gestor público à responsabilização por falha de governança, restando plenamente justificado o dever-poder de contratar a presente solução.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando os pedidos de esclarecimentos encaminhados por diversas seguradoras a esta Fundação em processos anteriores, seguem abaixo as informações gerais da contratação afim de esclarecer eventuais dúvidas.

1. Qual foi a última Seguradora vigente?

R: A última seguradora vigente foi a **MBM SEGURADORA S/A**.

2. Qual o motivo da FUNAP/DF estar sem apólice vigente?

R: Fim do prazo contratual.

3. Qual o valor da última fatura paga e quantas vidas estão ativas no último faturamento?

R: A última fatura paga foi no valor de R\$2.435,30 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), tendo 2.485 vidas ativas no último faturamento.

4. Qual a média de Segurados dos últimos 12 (doze) meses do último ano do Contrato?

R: A média de Segurados dos últimos 12 (doze) meses do último ano do Contrato foi de 2.267 segurados.

5. Prêmios (faturas) pagos mês a mês nos últimos 12 (doze) meses.

R: Março/2025 - R\$ 2.122,68 (dois mil cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos);

Abril/2025 - R\$ 2.148,16 (dois mil cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos);

Maio/2025 - R\$ 2.175,60 (dois mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos);

Junho/2025 - R\$ 2.167,16 (dois mil cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);

Julho/2025 - R\$ 2.462,74 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

Agosto/2025 - R\$ 1.797,32 (um mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos);

Setembro/2025 - R\$ 1.972,74 (um mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

Outubro/2025 - R\$ 2.370,62 (dois mil trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos);

Novembro/2025 - R\$ 2.352,98 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos);

Dezembro/2025 - R\$ 2.358,86 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

Janeiro/2026 - R\$ 2.305,94 (dois mil trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos); e

Fevereiro/2026 - R\$ 2.435,30 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

6. Quais os limites mínimos e máximos de idade para incluir nas apólices?

R: Não há limite de idade para incluir nas apólices.

7. Quais impostos são retidos do pagamento do seguro?

R: A retenção de tributos na fonte para a presente contratação observará estritamente os normativos da Receita Federal do Brasil aplicáveis às empresas do setor securitário e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Recomenda-se que a licitante observe a legislação federal específica regente das operações de seguro (prêmio de seguro), uma vez que o tratamento tributário aplicável às seguradoras difere das regras gerais de prestação de serviços.

8. Com relação percentual de impostos (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS, CSLL e ISS) a ser retido conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores?

R: **Fundamentação Legal (IR, PIS, COFINS e CSLL):** A retenção na fonte dos tributos federais obedece rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, que regulamentam a obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital de reter o Imposto de Renda e as contribuições sociais nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Natureza da Retenção: Esclarecemos que os valores retidos na fonte não configuram bitributação nem custo adicional para a contratada. Tratam-se de mero recolhimento antecipado de tributos que já seriam devidos pela empresa, os quais serão integralmente aproveitados/compensados pela contratada por ocasião de suas apurações fiscais federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), conforme a legislação tributária vigente.

ISS (Imposto Sobre Serviços): A retenção do ISS observará a legislação tributária do Distrito Federal aplicável à espécie, devendo a empresa observar as disposições locais vigentes no momento da emissão da nota fiscal e da liquidação da despesa.

Composição da Proposta: Destaca-se que a formulação da proposta comercial por parte da licitante já deve considerar a incidência da carga tributária inerente à sua atividade, sendo os percentuais de retenção aplicados sobre o valor bruto da nota fiscal, nos exatos termos da legislação de regência.

9. As coberturas do edital são as mesmas da última apólice vigente? Se não, favor informar as alterações.

R: Sim, são as mesmas.

10. Favor informar qual previsão para o início da vigência do contrato.

R: A Previsão para início da vigência do contrato é Setembro de 2026.

11. Para as movimentações de vidas (inclusão/exclusão) a Contratada fornecerá um modelo de planilha eletrônica (xlsx), onde o Contratante deverá preencher os dados dos segurados informando o nome completo, data de nascimento, SEXO e CPF. Ciente?

R: Esta Fundação está ciente que deverá preencher os dados dos segurados informando o nome completo, data de nascimento, SEXO e CPF.

12. Quais os valores dos sinistros (pagos/pendentes/negados) por cobertura, ocorridos nos últimos 12 (doze) meses, informados por ocorrência, contendo data de sinistro, data do aviso, causa e valor indenizado?

R: Durante 12 meses de vigência do último contrato, tivemos 3 ocorrências de sinistro, porém, em nenhum dos casos houve o pagamento de indenização.

13. A cobertura de funeral poderá ser paga exclusivamente através de reembolso, mediante apresentação de nota fiscal à seguradora, com o valor das despesas limitado ao valor estipulado pelo órgão?

R: Sim, a cobertura de funeral poderá ser paga exclusivamente via reembolso, mediante apresentação de nota fiscal à seguradora, com o valor das despesas limitado ao valor estipulado pela FUNAP/DF.

14. Referente ao suicídio: Consta no Código Civil artigo 798 o seguinte: “Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato ou da, sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.” E na Resolução CNSP Nº 439, DE 04 DE JULHO DE 2022 consta: “Art. 26. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;” Dessa forma o seguro terá carência de 2 anos no caso de suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa. A FUNAP está ciente e de acordo?

R: Esta Fundação está ciente que o seguro terá carência de 2 anos no caso de suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa.

15. Os Certificados e as faturas podem ser disponibilizados de forma online?

R: Os Certificados e as faturas podem ser disponibilizados de forma online, via e-mail para o gestor do contrato.

16. Informamos que Companhias Seguradoras, cujas operações de seguros são compreendidas no âmbito da competência tributária da União, não emitem notas fiscais, e sim apólice e faturas. A FUNAP está ciente e de acordo?

R: Esta Fundação está ciente que as Companhias Seguradoras não emitem notas fiscais, e sim apólice e faturas.

17. Como será a disputa dos lances? Valor por vida, valor mensal ou valor global?

R: A disputa dos lances será baseada no Menor Preço por vida.

18. Qual o custeio do seguro, ou seja, o seguro será pago pelo órgão ou pelo funcionário/segurado?

R: A informação da fonte pagadora está presente no Edital.

19. A adesão ao seguro será facultativa ou compulsória?

R: Compulsória.

20. Os AFASTADOS E APOSENTADOS participarão do seguro?

R: Não.

21. O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA aplicada por esta Seguradora é o IPCA. O órgão está ciente e de acordo?

R: Sim. (vide subitem 1.11 deste Termo)

22. O PRAZO DE REGULAÇÃO/PAGAMENTO DE SINISTROS é de até 30 dias corridos, conforme previsto na Circular 302 da SUSEP. O órgão está ciente e de acordo?

R: Sim, deverá seguir toda a legislação presente na SUSEP quanto a este item.

23. O Órgão é isento de IOF?

R: Sim, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal é isenta de quaisquer impostos.

24. Em relação à Proposta de Adesão para designação dos beneficiários, o Órgão ficará com a guarda do documento e/ou manterá no prontuário do funcionário para envio à Seguradora em caso de sinistro?

R: Sim, a FUNAP/DF ficará com a guarda do documento e/ou manterá no prontuário do funcionário para envio à Seguradora em caso de sinistro.

25. Qual o prazo máximo para EMISSÃO/ENVIO DA APÓLICE?

R: 30 (trinta) dias consecutivos, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).

26. Devemos considerar o total de número de vidas informadas no edital como mensal ou anual?

R: O total de vidas informado no Termo de Referência, tabela 1.4, diz respeito ao número de vidas mensais (3.600).

27. Os segurados possuem convênio médico/plano de saúde?

R: Não possuem convênio médico/plano de saúde coletivo intermediado pela FUNAP/DF.

28. O pagamento do seguro será único ou mensal?

R: Pagamento à seguradora será feito de forma mensal, após a emissão da Fatura.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período para reeducandos devidamente contratados através desta Fundação.

4.2. Durante o transcorrer da atual administração, a FUNAP/DF foi surpreendida com questões relacionadas a acidentes ocasionados com reeducandos durante o cumprimento de jornada de trabalho, seja em decorrência do trabalho que estava sendo executado, seja em decorrência de fatores alheios às atividades, porém que ocorreram durante o expediente de trabalho ou durante curso ministrado. Pode-se citar como exemplo, fato ocorrido na Oficina de Serralheria, localizada no Centro de Reeducação e Internamento - CIR, com reeducando que ao manusear um equipamento lesionou alguns dedos da mão, tendo sido afastado de suas funções até que voltasse a ter condições de retornar ao labor, ficando, portanto, impossibilitado de receber a bolsa ressocialização durante todos os dias em que não pôde trabalhar em razão do acidente ocorrido. Em outro caso, reeducando contratado por um dos Órgãos que possuem parceria com a FUNAP/DF, ao procurar local assombreado para descansar enquanto aguardava a chegada dos insumos necessários para manutenção de área pública, encostou em fio energizado vindo a óbito em razão da descarga elétrica a que foi submetido. Ressalte-se que em ambos os casos não foi possível, por parte desta Fundação, prestar assistência material ao reeducando ou a sua família.

4.3. O acidente de trabalho é aquele que ocorre no exercício da atividade e provoca lesão corporal ou perturbação funcional, que pode causar a morte, a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho, podendo ser classificado como:

- **Acidente típico:** Acontecem durante a jornada de trabalho, enquanto o funcionário exerce suas funções;
- **Acidente atípico:** Essa categoria compreende algumas consequências indiretas do trabalho laboral, por não estarem relacionadas com a falta de cuidados ou mesmo um problema com um objeto manipulado durante o expediente;
- **Acidente de trajeto:** Ocorre no percurso da residência para o trabalho ou trabalho para residência, considerando a distância e o tempo de deslocamento compatíveis com o percurso do referido trajeto.

4.4. Observa-se que o prejuízo material decorrente do acidente de trabalho se caracteriza pela diminuição das possibilidades em obter os mesmos rendimentos por meio da força de trabalho de que o trabalhador dispunha antes do fato ocorrido.

4.5. Justifica-se a importância da contratação de empresa seguradora contra acidentes de trabalho, onde os beneficiários serão os trabalhadores presos contratados pela FUNAP/DF e/ou a sua família, uma vez que cabe a esta Fundação oferecer um suporte financeiro para os reeducandos, vítimas de acidente de trabalho bem como durante o período necessário de afastamento das atividades.

4.6. São objetivos principais que justificam a contratação ora demandada:

- Oferecer suporte financeiro ao sentenciado que estiver sem condições de trabalhar em razão de ter sofrido acidente de trabalho (quando o sinistro não ocasionar morte);
- Oferecer suporte financeiro à família do sentenciado em razão de acidente de trabalho (quando o sinistro ocasionar morte).

4.7. Alcançando estes objetivos certamente a FUNAP/DF vai estar melhorando o atendimento aos usuários (reeducandos) e, por consequência, aos seus familiares que dependem financeiramente do seu trabalho bem como oferecer suporte aos Órgãos Públicos e/ou Empresas que contratam a mão de obra de sentenciados, via FUNAP/DF, no sentido de como os mesmos devem proceder nos casos de acidente de trabalho.

4.8. Não se pode olvidar que conforme Legislação vigente, consoante inciso XXVIII, art. 7º da CF/88, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o seguro contra acidentes de trabalho.

4.9. Importante ressaltar que os internos classificados para o trabalho por esta Fundação não são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não fazendo jus, portanto, aos direitos trabalhistas estipulados na referida Consolidação, tendo em vista que a relação de trabalho do preso com a FUNAP/DF está autorizada com base na LEP, porém, nada impede que os reeducandos contratados via FUNAP/DF sejam equiparados aos regidos na CLT, nos casos que assim couber.

4.10. Ainda, em que pese a Resolução nº 01 de 13 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo desta Fundação não especificar como sendo um direito do preso que trabalha pela FUNAP/DF receber o seguro por acidentes de trabalho, a Resolução nº 02 de 29 de julho de 2019, em seu art. 3º, inciso VI, determina aos órgãos que possuem contrato com a FUNAP/DF que efetuem o pagamento do valor do seguro acidente pessoal dos presos que estão a seu serviço, quando o seguro for ofertado pela contratada.

4.11. No mesmo sentido, é possível afirmar que o sentenciado se equipara ao estagiário, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

"Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho".

4.12. O estágio é a prática profissional que realiza um estudante para colocar em prática os seus conhecimentos e as suas competências. O estagiário é o aprendiz que leva a cabo esta prática com a intenção de obter experiência de campo, ao passo que quem se encarrega de o orientar e formar é o tutor. O objetivo do estágio, por conseguinte, é proporcionar experiência laboral ao estagiário e prepará-lo para que se possa desenvolver no setor de atividade associado a sua futura profissão, assim como o reeducando no cumprimento de sua pena, período este específico no processo de sua ressocialização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica (Regularidade Setorial) - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá comprovar, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, o atendimento aos seguintes requisitos de qualificação técnica e regularidade setorial:

- **Autorização de Funcionamento:** Apresentação de certidão, registro ou autorização de funcionamento vigente, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove a habilitação legal da empresa para operar no território nacional no ramo de Seguros de Pessoas;
- **Regularidade dos Representantes:** Comprovação de que a diretoria e os responsáveis técnicos da seguradora encontram-se em situação de regularidade perante a SUSEP, sem penalidades ativas que impeçam a contratação com a Administração Pública.

5.2. Requisitos Operacionais e Tecnológicos - A contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica que viabilize a gestão eficiente da apólice, atendendo às seguintes condições mínimas:

- **Plataforma Eletrônica de Gestão:** Fornecimento de acesso a sistema ou portal web parametrizado para que a fiscalização da FUNAP/DF realize, de forma autônoma e segura, a movimentação mensal de vidas (inclusões, exclusões e substituições de reeducandos);
- **Certificados Individuais Digitais:** Emissão e disponibilização dos certificados individuais de seguro em formato PDF, contendo o nome do segurado, CPF, coberturas contratadas, capitais segurados e dados da apólice, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da listagem nominal mensal encaminhada pela Administração;
- **Canais de Atendimento (SAC):** Disponibilização de canal telefônico gratuito (0800) ou plataforma de atendimento digital (e-mail, chat ou WhatsApp institucional) para suporte em tempo integral aos beneficiários e à fiscalização da FUNAP/DF quanto a dúvidas sobre coberturas e andamento de processos de sinistros.

5.3. Requisitos de Regulação e Liquidação de Sinistros (SLA) - A regulação de sinistros deverá observar critérios objetivos de celeridade e desburocratização, em respeito à vulnerabilidade social dos beneficiários:

- **Prazo de Pagamento da Indenização:** O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa exigida pela seguradora, em estrita conformidade com a regulamentação vigente da SUSEP;
- **Lista Exaustiva de Documentos:** A contratada deverá apresentar, em anexo à proposta, a relação exaustiva dos documentos necessários para a regulação de cada cobertura (Morte, Invalidez e Auxílio Funeral), sendo vedada a exigência posterior de documentos não previstos ou complementares de difícil acesso para retardar o pagamento do benefício;
- **Suspensão de Prazo:** Caso haja dúvida fundada e necessidade de solicitação de novos documentos por parte da seguradora, o prazo de 30 dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega da respectiva documentação complementar.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade e Ecoeficiência - Em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública Distrital:

- **Operação *Paperless*:** Fica vedada a utilização de documentos físicos, relatórios impressos ou cartões de seguro em papel ou plástico. Toda a tramitação de documentos, assinaturas de contratos, faturamentos, movimentações cadastrais e comunicações de sinistros ocorrerá por meio eletrônico (plataformas digitais ou Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF);
- **Armazenamento Seguro:** A contratada deverá garantir que todos os dados pessoais dos reeducandos segurados sejam tratados com estrito sigilo e segurança digital, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

5.5. Vedações Específicas da Contratação - Para resguardar a modicidade de preços e a eficiência econômica do contrato, fica expressamente vedado:

- **Tarifas Adicionais:** A cobrança de qualquer taxa de emissão de apólice, tarifas administrativas de movimentação cadastral ou custos adicionais de corretagem que não estejam integrados ao preço unitário (prêmio por vida) adjudicado na licitação;
- **Franquias e Carências:** A aplicação de qualquer período de carência ou franquia limitadora, devendo as coberturas estarem ativas e integrais para cada reeducando a partir do momento de sua inclusão formal na apólice pela FUNAP/DF.

5.6. Do Consórcio

5.6.1. Não será permitida a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

5.6.2. A apólice de seguro, assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

5.6.3. A seguradora deverá emitir documento (certificado individual), que contenha os dados do seguro, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, e condições gerais.

5.7. Da Exclusividade de Participação e Qualificação da Contratada (Sociedade Seguradora)

5.7.1. A presente licitação e a respectiva contratação destinam-se exclusivamente a sociedades seguradoras devidamente autorizadas a funcionar no Brasil e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), detentoras de autorização legal para a assunção direta de riscos securitários.

5.7.2. **Parágrafo Único:** Fica vedada a participação de corretoras de seguros, empresas administradoras ou quaisquer outras entidades intermediárias na condição de contratadas principais, uma vez que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) atua diretamente como entidade estipulante da apólice em favor dos reeducandos.

5.8. Da Garantia da Contratação

5.8.1. **Exigência e Percentual:** Conforme autorização específica constante nos autos do processo Autorização 60 - Garantia Contratual (212033556), será exigida da empresa adjudicatária a prestação de garantia contratual equivalente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato, em estrita observância ao Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Dinâmica de Movimentação de Vidas (Fluxo Mensal)** A execução do contrato ocorrerá de forma dinâmica e mensal, acompanhando a rotatividade da população carcerária inserida nas frentes de trabalho e qualificação. O fluxo de operacionalização obedecerá aos seguintes prazos e etapas:

- **Consolidação e Envio da Listagem (FUNAP/DF):** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Gestor do Contrato enviará à contratada, por meio eletrônico, a listagem nominal consolidada de todos os reeducandos que estiverem ativos no mês de referência. A listagem conterá, obrigatoriamente: Nome completo, CPF, Data de Nascimento e o período de vinculação ativa;
- **Processamento e Emissão de Certificados (Contratada):** A seguradora contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da listagem, para processar as inclusões e exclusões no sistema, emitir os respectivos certificados individuais de seguro em formato digital (PDF) e disponibilizá-los à fiscalização do contrato;
- **Faturamento:** Concluído o processamento, a contratada emitirá a fatura mensal com base no número exato de reeducandos constantes na listagem processada, aplicando o valor unitário por vida adjudicado no certame.

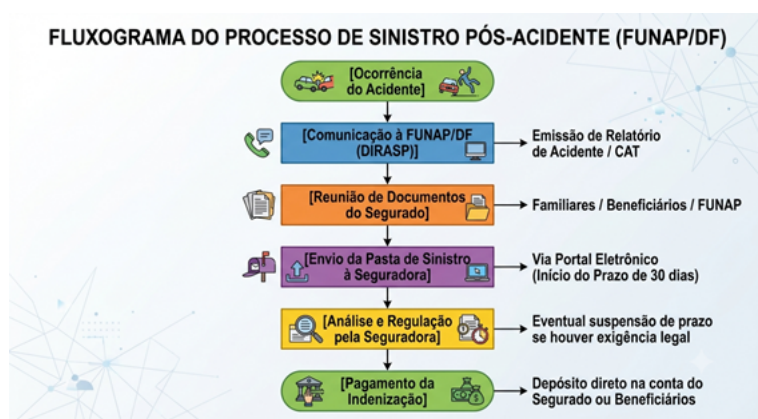
6.2. Obrigações da Contratante (FUNAP/DF) - Para a perfeita execução do objeto, caberá à FUNAP/DF:

- **Enviar as informações:** Encaminhar tempestivamente as listagens mensais de movimentação de segurados à contratada;
- **Apoiar na instrução de sinistros:** Orientar e auxiliar os reeducandos, seus familiares ou beneficiários legais na obtenção e preenchimento dos documentos necessários para a abertura e regulação de sinistros;
- **Facilitar a comunicação:** Notificar formalmente a seguradora sobre a ocorrência de acidentes graves ou óbitos decorrentes das atividades laborais dos reeducandos tão logo tome conhecimento;
- **Fiscalizar a execução:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por meio da equipe de fiscalização designada;
- **Efetuar o pagamento:** Realizar o pagamento mensal das faturas atestadas, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Obrigações da Contratada (Seguradora) - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação securitária e neste TR, caberá à contratada:

- **Garantir a cobertura:** Manter a cobertura securitária ativa e ininterrupta para todos os reeducandos indicados pela FUNAP/DF, respeitados os limites e coberturas pactuados;
- **Disponibilizar o sistema:** Fornecer acesso imediato e gratuito à plataforma digital de gestão de vidas para os servidores indicados pela fiscalização da FUNAP/DF;
- **Emitir documentos:** Disponibilizar a apólice mãe, os aditivos de movimentação e os certificados individuais de seguro dentro dos prazos pactuados;
- **Indicar preposto:** Indicar formalmente um preposto ou gerente de contas exclusivo para atendimento às demandas operacionais e administrativas da FUNAP/DF, munido de contatos de telefone e e-mail diretos;
- **Regulação célere:** Proceder à análise, regulação e liquidação dos sinistros comunicados dentro do prazo regulamentar de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação necessária;
- **Garantir sigilo e LGPD:** Tratar todos os dados cadastrais e de saúde dos reeducandos sob estrito sigilo profissional, adotando medidas de segurança técnica para impedir vazamentos de dados, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Manter regularidade:** Manter, durante toda a execução do contrato, a autorização de funcionamento junto à SUSEP e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4. Procedimento Operacional em Caso de Sinistro - Ocorrendo acidente pessoal coberto pela apólice, o fluxo de regulação obedecerá ao seguinte protocolo de execução:



- **Abertura do Processo:** A FUNAP/DF ou o próprio segurado/beneficiário formalizará o aviso de sinistro diretamente nos canais de atendimento ou plataforma da seguradora;
- **Análise Documental:** A contratada avaliará a documentação enviada e, caso identifique alguma pendência legal, deverá notificar por escrito a FUNAP/DF ou o beneficiário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, listando de forma clara e exhaustiva quais documentos necessitam de complementação;
- **Pagamento do Capital Segurado:** Confirmada a cobertura e a regularidade documental, a indenização deverá ser paga por meio de crédito em conta corrente ou poupança indicada pelo próprio reeducando (no caso de invalidez) ou pelos beneficiários legais/herdeiros (nos casos de morte e auxílio funeral).

6.5. Prazo para Apresentação: A contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e prévia anuência da Administração da FUNAP/DF.

6.6. Modalidades Permitidas: A garantia poderá ser prestada mediante a escolha de uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;
- II - **Seguro-garantia**, observadas as diretrizes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); ou
- III - **Fiança bancária** emitida por banco devidamente autorizado a operar no País.

6.6.1. Cobertura e Finalidade: A garantia assegurará o pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, incluindo o pagamento das multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração, bem como as indenizações devidas por prejuízos decorrentes da execução irregular do objeto.

6.6.2. Validade e Atualização: A apólice do seguro-garantia ou a carta de fiança bancária deverá manter validade durante toda a vigência inicial do contrato 24 (vinte e quatro) meses e eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou endossada sempre que necessário para acompanhar alterações de valor ou prazo.

6.6.3. Restituição da Garantia: A garantia será liberada ou restituída após a execução satisfatória das obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após a verificação do adimplemento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas vinculadas ao ajuste.

6.7. Das Condições, Beneficiários e Pagamento do Auxílio-Funeral

- I - **Do Objeto e Limite de Valor:** O auxílio-funeral, devido independentemente da causa mortis do reeducando, possui o limite máximo de indenização fixado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** por segurado.

II - **Da Modalidade de Atendimento:** A cobertura será prestada por meio de assistência funerária direta (quando organizada pela rede credenciada da seguradora) ou mediante o reembolso das despesas efetivamente comprovadas suportadas pela família.

III - **Dos Beneficiários:** O pagamento ou o reembolso será destinado ao familiar expressamente indicado pelo reeducando em cadastro próprio junto à FUNAP/DF ou, na falta de indicação, aos seus herdeiros legais, observada a ordem de vocação hereditária na forma da lei civil.

IV - **Da Documentação Exigida:** Para a liberação da cobertura de auxílio-funeral, a seguradora poderá exigir estritamente os seguintes documentos, restando expressamente vedada a exigência de quaisquer outras comprovações não previstas neste instrumento:

- a) Certidão de Óbito do reeducando;
- b) Notas fiscais originais dos serviços funerários efetivamente prestados e quitados (em caso de reembolso);
- c) Documento de identificação oficial com foto e CPF do beneficiário legal;
- d) Comprovante de vínculo com o reeducando (declaração de indicação constante nos cadastros da FUNAP/DF ou documento comprobatório de parentesco/herdeiros legais).

V - **Do Prazo de Pagamento:** A seguradora efetuará o pagamento da indenização ou o reembolso bancário no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da entrega da documentação completa prevista no item anterior.

6.8. Da Cobertura Territorial e Abrangência do Risco

6.8.1. A apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais abrangerá os sinistros ocorridos em todo o território do Distrito Federal, bem como em outras unidades da Federação, nos casos de deslocamento autorizado em serviço, sendo a cobertura plenamente compatível com a movimentação real dos reeducandos. Desse modo, restam expressamente contempladas as atividades executadas em frentes de trabalho extramuros, os cursos de capacitação, a formação profissional e quaisquer atividades desenvolvidas fora das dependências físicas dos estabelecimentos prisionais, refletindo a rotatividade e a dinâmica operacional da FUNAP/DF.

6.9. Do Modelo Operacional de Faturamento Pós-Pago, Gestão de Vidas e Fluxo de Pagamento

I - **Do Período de Apuração e Vigência da Cobertura:** O ciclo mensal de apuração da apólice abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil.

II - **Da Data de Início da Cobertura do Novo Segurado:** A cobertura securitária para o reeducando recém incluído terá início imediato a partir da data de transmissão e inclusão formal do seu nome na listagem oficial enviada pela FUNAP/DF, restando vedada a aplicação de qualquer carência ou franquia.

III - Da Proporcionalidade e Cobrança no Curso do Mês (Inclusões e Exclusões):

- e) A cobrança mensal será estritamente pós-paga e calculada com base na quantidade de vidas ativas constantes na listagem nominal consolidada enviada pela FUNAP/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- f) O valor do prêmio devido corresponderá à tarifa unitária adjudicada multiplicada pelo quantitativo de segurados ativos no período de referência, dispensando-se cálculos fracionados ou proporcionais (*pro-rata temporis*) por dias de permanência no curso do mês, de modo a otimizar a execução contratual, a liquidação da despesa e a fiscalização.
- g) As movimentações de inclusão ou exclusão processadas refletir-se-ão na apuração do faturamento correspondente ao ciclo mensal de competência, em estrita conformidade com a listagem oficial validada pela Administração.

IV - **Da Validação da Listagem:** A listagem nominal de segurados será gerada, validada e encaminhada mensalmente pelo Executor do Contrato.

V - **Do Prazo de Emissão dos Certificados Individuais:** A seguradora contratada obriga-se a emitir e disponibilizar os certificados individuais de seguro atualizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da listagem mensal validada pela FUNAP/DF.

VI - Do Recebimento da Fatura, Contestação, Divergências e Glosa:

- h) Após o encerramento de cada mês de competência e com base na listagem validada, a contratada emitirá a fatura correspondente.
- i) A Administração Pública terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da fatura, para a conferência fiscal.
- j) Constatada qualquer divergência cadastral ou financeira, a FUNAP/DF notificará imediatamente a contratada para retificação ou procederá à glosa (retenção fundamentada) da parcela irregular, efetuando o pagamento tempestivo da fatura incontroversa, sem incidência de quaisquer encargos moratórios por atraso na parte retida.

6.10. Da Vigência Inicial da Apólice, Início da Cobertura e Inexistência de Lapso Temporal

I - **Da Disponibilização da Apólice desde o Primeiro Dia:** A sociedade seguradora contratada obriga-se a emitir e entregar a apólice definitiva ou o documento provisório válido de cobertura (Nota de Cobertura Provisória) antes ou exatamente na data de início da vigência do contrato, assegurando que os reeducandos ativos estejam plenamente amparados desde o primeiro dia de execução contratual, restando vedado qualquer período sem cobertura.

II - **Do Marco Temporal e Efeitos da Inclusão de Segurados:** A inclusão de novos reeducandos na apólice produzirá efeitos securitários e assistenciais exclusivamente a partir da data de transmissão e formalização da listagem nominal enviada pela FUNAP/DF, não havendo efeitos retroativos à data de admissão ou classificação anterior do reeducando no sistema prisional. Incumbirá à estipulante (FUNAP/DF) a gestão célere das comunicações para evitar a desproteção dos trabalhadores ativos.

6.11. Da Delimitação Temporal, Espacial, Força Maior e Exclusões dos Riscos Cobertos

I - **Da Temporalidade (Horário):** As coberturas securitárias abrangerão os sinistros ocorridos estritamente durante o horário da jornada regular de trabalho autorizada ou durante o período de frequência aos cursos de formação e qualificação profissional coordenados ou intermediados pela FUNAP/DF.

II - **Da Abrangência Espacial e Locais de Atuação:** A apólice contemplará os eventos danosos verificados:

- a) Nas dependências físicas dos locais de trabalho, sejam intramuros (dentro dos estabelecimentos prisionais) ou extramuros;
- b) Em locais externos onde se desenvolvam frentes laborais ou cursos de qualificação devidamente formalizados por convênios ou contratos da FUNAP/DF;
- c) Em atividades de deslocamento interno realizadas nas dependências ou entre postos de trabalho autorizados;
- d) No percurso de trajeto (*in itinere*) de ida e volta entre o estabelecimento penal e o local de labor ou qualificação.

III - **Dos Eventos de Força Maior:** Estão expressamente incluídos na cobertura os acidentes decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior (tais como descargas elétricas acidentais, falhas estruturais de equipamentos ou intempéries) ocorridos nas dependências do trabalho ou durante o expediente, conforme histórico regulatório e operacional da autarquia.

IV - **Das Exclusões Permitidas:** Serão admitidas unicamente as exclusões de risco padronizadas e regulamentadas pelas normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para o ramo de acidentes pessoais. Fica vedada a aplicação de qualquer cláusula de exclusão que restrinja a indenização em razão da condição jurídica de reeducando ou dos riscos inerentes às atividades industriais e de prestação de serviços executadas nas frentes da FUNAP/DF.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscalização:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.2. Gestor do Contrato:

7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7.3. Fiscalização Técnica/Administrativa:

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1. Do recebimento provisório e definitivo:**

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação e Pagamento:

8.2.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90.

8.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2.3. Passados o prazo assinalado no item anterior sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.2.4. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

8.2.5. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

8.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.2.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3. Antecipação de pagamento:

8.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

9.2. Garantir que os reeducandos ou beneficiários segurados sejam amparados em qualquer acontecimento que:

9.2.1. Ocorra numa atividade de trabalho e que provoque lesão ou morte;

9.2.2. Resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão da FUNAP/DF;

9.2.3. Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e as unidades conveniadas com a FUNAP/DF, ou vice-versa, do local de trabalho para a residência;

9.2.4. No período de tempo imediatamente anterior ao início do trabalho ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;

9.3. Executar os serviços conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pela FUNAP/DF, conforme o número de segurados para cada mês no respectivo órgão, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas para o endereço cadastrado.

9.4. Permitir a gestão dinâmica da inclusão e exclusão mensal de segurados no decorrer da vigência do contrato, sem custo adicional de movimentação cadastral, garantindo a plena cobertura securitária a partir da inclusão formal na listagem eletrônica encaminhada pela FUNAP/DF, sem limite de idade para os reeducandos segurados;

9.5. Para os reeducandos incluídos ao Seguro após o início de vigência da Apólice, a data de início da vigência será a data de inclusão no seguro;

9.6. Não deverá contemplar franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado;

9.7. Incluir no preço proposto os itens relativos a todos os tributos, custos da apólice e quaisquer outras incidências;

9.8. Atender todos os beneficiários do seguro de acidentes regularmente cadastrados, e que atuam na FUNAP-DF.

9.9. Disponibilizar um canal de comunicação para uma Central de Atendimento ou similar, onde, no caso da ocorrência de sinistro, será organizada a prestação de serviço até o limite máximo previsto;

9.10. Após a assinatura do contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, deverá entregar a Apólice de Seguro, devidamente registrada e em total conformidade com o exigido.

9.11. A cada mês, após o envio das listas de inclusões e exclusões de segurados pelo Contratante, a contratada deverá providenciar e enviar os Certificados Individuais de cada um dos segurados, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim;

9.12. Não havendo alterações dos segurados, no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior;

9.13. A Contratada deverá disponibilizar, o serviço de atendimento a solicitações do contratado e segurado, que se dará através de número telefônico gratuito (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas;

9.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência.

10.6. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

10.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

10.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Do Critério de Julgamento:

11.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13.1. Habilitação Jurídica:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.15.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.15.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.15.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

11.15.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.15.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.15.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.8. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.15.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.15.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.16. Qualificação Econômico-Financeira:

11.16.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.16.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.16.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.16.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.16.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.16.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

11.16.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.16.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

11.17. **Habilitação Técnica:**

I- Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

II - Declaração que possui autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para intermediar operações de seguro.

12. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A estimativa do valor **mensal** da contratação é de R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e dois reais) conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços 211099594.

12.2. A estimativa do valor **anual** da contratação é de R\$199.584,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A pretensa contratação possui adequação orçamentaria e financeira, nos termos do Art. 29, c/c o Art. 30, Inciso II, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e atendendo ao Art. 47, § 1º, Incisos I, II e III, das normas acima citadas.

13.2. Conforme anexado aos autos na Disponibilidade Orçamentária 74 (211942611), há disponibilidade de Créditos Orçamentários de acordo com os termos abaixo:

13.2.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 44201- FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

13.2.2. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.421.6217.2426.0015 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL

13.2.3. **FONTE:** 220 – DIRETAMENTE ARRECADADOS

13.2.4. **NATUREZA DA DESPESA:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2.5. **SUBITEM:**69- SEGUROS EM GERAL

13.3. **Do cronograma Físico Financeiro**

I - Setembro/2026 a Dezembro/2026 - R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais);

II - Janeiro/2027 a Dezembro/2027 - R\$ 199.584,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

III - Janeiro/2028 a Agosto/2028 - R\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis reais).

13.4. Conforme Disponibilidade Orçamentária 81 (213500916).

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Dec. Distrital nº 44.330/2023 e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO Objeto**

15.1. **Visão Geral da Solução**

15.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, sob a modelagem de faturamento pós-pago por vida ativa mensal. A apólice será destinada a prover cobertura securitária integral contra riscos de acidentes de trabalho e de trajeto para até 3.600 (três mil e seiscentos) reeducandos vinculados às frentes laborais e aos cursos de qualificação profissional coordenados pela FUNAP/DF.

15.2. **Estrutura Operacional e Ciclo de Vida da Solução**

15.2.1. A operacionalização da solução é estruturada de forma centralizada, tendo a Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP) como a unidade estipulante da apólice, responsável pelas seguintes etapas do ciclo de vida do serviço:

- **Consolidação Mensal de Dados:** O Gestor do Contrato, formalmente designado após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), coletará e consolidará mensalmente a listagem nominal de todos os reeducandos efetivamente inseridos nas frentes de trabalho e ações de qualificação;
- **Movimentação Dinâmica de Vidas:** Com base no censo consolidado, a gestão do contrato realizará a inclusão e exclusão de segurados junto à plataforma da contratada até o limite máximo estimado, acompanhando a rotatividade diária decorrente de progressões de regime, alvarás de soltura ou desligamentos administrativos;
- **Emissão de Certificados e Faturamento:** Ao final de cada mês, a seguradora disponibilizará os certificados individuais de seguro de cada reeducando ativo e emitirá a fatura correspondente, aplicando o valor unitário adjudicado estritamente sobre a quantidade de vidas que estiveram cobertas no respectivo período de apuração.

15.3. **Coberturas Mínimas e Capitais Segurados**

15.3.1. A apólice coletiva deverá prever, obrigatoriamente, indenizações estruturadas nas seguintes garantias e limites financeiros de capital segurado:

- **Morte Acidental:** Capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reeducando, devida aos beneficiários legalmente indicados ou herdeiros legais;
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** Capital segurado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reeducando, pago diretamente ao segurado, proporcionalmente ao grau da perda definitiva das funções ou membros, de acordo com a tabela oficial de gradação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- **Auxílio Funeral independente da causa mortis:** Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por reeducando, destinado a cobrir as despesas com o sepultamento mediante o reembolso das despesas comprovadas aos familiares (somente para o familiar indicado pelo segurado).

15.4. **Vedação de Carências e Franquias**

15.4.1. A solução contratual veda expressamente a estipulação de quaisquer carências ou franquias. O reeducando inserido na apólice estará plenamente coberto a partir do primeiro dia útil de sua inclusão formal na listagem encaminhada pela FUNAP/DF.

15.5. **Caracterização dos Riscos Cobertos**

15.5.1. Para os fins desta contratação, a cobertura securitária abrangerá os sinistros decorrentes de:

- **Acidentes Típicos:** Infortúnios ocorridos durante a execução regular das atividades laborais ou de qualificação profissional, no local de prestação do serviço;
- **Acidentes Atípicos:** Eventos fortuitos ou de força maior ocorridos nas dependências do local de trabalho ou qualificação, que resultem em lesão corporal ou óbito do reeducando durante o expediente;

- **Acidentes de Trajeto (*in itinere*):** Sinistros ocorridos no percurso de ida e volta realizado pelo reeducando entre o estabelecimento penal e o local de trabalho ou da qualificação profissional, considerando o tempo e o itinerário habituais e compatíveis com a jornada de trabalho autorizada.

15.6. Modelo de Eficiência Econômica (Faturamento Pós-Pago)

15.6.1. O principal mecanismo de eficiência da solução reside no faturamento pós-pago por vida ativa. Essa sistemática assegura que a FUNAP/DF remunere a futura contratada apenas pelas coberturas que foram efetivamente disponibilizadas e utilizadas no mês anterior. Desta forma, elimina-se o risco de pagamento por vagas ociosas ou por estimativas de lotação não preenchidas, garantindo a perfeita aderência entre a execução financeira e a demanda real da Fundação, em total harmonia com o princípio da economicidade e com as boas práticas de governança pública.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília- DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar sanções cabíveis previstas em Lei.

17.2. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Bem como não é permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.3. Casos omissos ou fortuitos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o objetivo de solucionar o impasse, sem prejuízo para ambas as partes e sempre com fulcro na Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Dec. Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações específicas.

17.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-la para todos os efeitos entre as partes.

17.5. Também aplica-se a presente contratação o disposto no Decreto 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

17.6. Ressalte-se, ainda, que são aplicáveis ao contrato decorrente deste Termo de Referência as normas exorbitantes do Direito Administrativo.

17.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CARLA ALVES ARAUJO MONTEIRO

Integrante Demandante

RAFAEL LIMA CARVALHO

Integrante Técnico

LUAN LUCAS DA SILVA SILVEIRA

Integrante Administrativo

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

Diretor da Diretoria Adjunta pra Assuntos Administrativos e Financeiros

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 00056-00001431/2026-95

Contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais decorrentes de acidentes de trabalho, para os sentenciados que exercem atividades laborais ou cursos profissionalizantes por meio da FUNAP/DF.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade que enseja a presente contratação decorre do dever institucional da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) de prover proteção social, assistência material e salvaguarda jurídica aos reeducandos que se encontram regularmente classificados em frentes de trabalho intramuros ou extramuros, bem como aos matriculados em cursos de formação profissional e continuada desenvolvidos ou intermediados por esta Fundação.

1.2. O trabalho prisional e a qualificação profissional configuram-se como vetores fundamentais e obrigatórios para a ressocialização e a reinserção social da população carcerária, nos estritos termos dos Artigos 28 e 41, Inciso IV, da Lei Federal número 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP). Todavia, o exercício de atividades em oficinas industriais, canteiros de obras e setores de produção (tais como marcenaria, serralheria, panificação, concretagem e atividades agrícolas) expõe o reeducando a riscos intrínsecos de acidentes de trabalho.

1.3. A real e premente necessidade da implementação desta solução securitária é respaldada por ocorrências fáticas registradas no histórico administrativo desta Fundação, que demonstram a vulnerabilidade dos reeducandos e de seus familiares diante de sinistros laboratoriais. Como precedentes ilustrativos, cita-se o evento ocorrido na Oficina de Serralheria, localizada no Centro de Reeducação e Internamento (CIR), onde um reeducando sofreu lesão corporal grave com amputação/lesão de dedos da mão ao manusear maquinário industrial, sendo afastado de suas funções e ficando impossibilitado de perceber a bolsa ressociação durante o período de recuperação, visto que o benefício é devido exclusivamente pelos dias trabalhados. Em outro caso de extrema gravidade, um reeducando alocado em um órgão parceiro veio a óbito por descarga elétrica durante o expediente de trabalho ao tocar acidentalmente em uma fiação energizada.

1.4. Em ambas as situações históricas, a FUNAP/DF enfrentou óbices intransponíveis para prestar assistência material imediata e amparo financeiro direto aos reeducandos acidentados ou aos seus núcleos familiares dependentes, dada a ausência de uma apólice de seguro coletivo ativa, específica e abrangente. Tal lacuna assistencial evidenciou a urgência de estabelecer um mecanismo institucional permanente de proteção.

1.5. Sob o aspecto normativo internacional e regulamentar, a medida atende à Regra número 101 (cento e um) das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), a qual dispõe expressamente que devem ser tomadas providências para indenizar os reclusos contra acidentes de trabalho e enfermidades profissionais, em condições não menos favoráveis do que as concedidas por lei aos trabalhadores livres. No plano distrital, o provimento encontra amparo no Artigo 7º, Inciso XXVIII, da Constituição Federal, aplicável por simetria protetiva, e na Resolução número 02/2019 do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, que prevê a contratação de seguro de acidentes pessoais para os reeducandos.

1.6. Ademais, a contratação mitiga significativamente o risco de responsabilização civil subsidiária ou solidária da Fundação e das instituições e empresas parceiras que absorvem a mão de obra carcerária. A instituição do seguro coletivo de acidentes pessoais afasta o binômio do desamparo material, confere estabilidade gerencial e segurança jurídica aos convênios celebrados e salvaguarda o erário distrital contra eventuais demandas judiciais indenizatórias. Portanto, resta caracterizada a necessidade pública de contratação da solução, moldada como atividade de natureza contínua e essencial para a manutenção da política pública de ressociação no Distrito Federal.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de planejamento estratégico e as diretrizes orçamentárias da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF). O objeto desta contratação está formalmente previsto e alinhado com o Plano de Contratações Anual (PCA) da FUNAP-DF, conforme expressamente consignado no Despacho 211092899, integrando o cronograma de contratações programadas para o correspondente exercício financeiro.

2.2. Este alinhamento atende de forma direta ao princípio do planejamento, pilar fundamental da governança pública instituído pelo Artigo 5º e detalhado no Artigo 12, Inciso VII, da Lei Federal número 14.133/2021. A integração ao PCA demonstra a maturidade administrativa do processo, afastando o caráter de urgência injustificada e assegurando a previsibilidade necessária para a gestão dos recursos públicos. No plano distrital, a medida cumpre rigorosamente as disposições do Decreto Distrital número 44.330/2023, que regulamenta o fluxo de contratações e exige a demonstração inequívoca de que o objeto pretendido guarda perfeita harmonia com o planejamento prévio das unidades administrativas.

2.3. Sob o aspecto da convergência com as metas institucionais, a contratação vincula-se diretamente aos objetivos da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP). A missão da DIRASP e, por extensão, da FUNAP/DF, consiste no fomento e na expansão de frentes laborais e de qualificação para a população carcerária, visando à reinserção social. O plano estratégico da instituição prevê não apenas a manutenção dos atuais 197 (cento e noventa e sete) contratos e convênios ativos, mas também o preenchimento paulatino das vagas remanescentes dentro da capacidade instalada do sistema, que conta com cerca de 5.884 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro) vagas disponíveis.

2.4. Nesse contexto, garantir a cobertura securitária atua como um requisito essencial de viabilidade e sustentabilidade para a expansão programada das oficinas laborais e cursos profissionalizantes. Sem o devido amparo contra riscos de acidentes de trabalho e trajetos, o incremento de parcerias com entidades públicas e privadas restaria severamente comprometido, gerando um passivo de insegurança jurídica que colidiria com as metas fixadas junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).

2.5. Ademais, a jurisprudência dos órgãos de controle, notoriamente consolidada em julgados do Tribunal de Contas da União, como o Acórdão número 2.321/2020 do Plenário, e em orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reforça que a ausência de planejamento e de alinhamento com os planos de contratação anuais constitui falha de governança passível de responsabilização dos gestores. Portanto, a inclusão tempestiva do objeto no PCA e a sua correlação analítica com as metas finalísticas desta Fundação conferem ao presente Estudo Técnico Preliminar a solidez e a conformidade legal exigidas para a regular tramitação e blindagem jurídica do processo licitatório.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução securitária foram delimitados com base no encargo protetivo da Fundação, nas características específicas da mão de obra carcerária e nas normas que regulamentam o mercado de seguros privados no país. Estes parâmetros garantem que o objeto seja executado com a máxima eficiência, sem impor exigências desnecessárias que limitem a competitividade do certame.

3.2. Os requisitos fundamentais da contratação compreendem os seguintes elementos:

a) Escopo mínimo das coberturas e capitais segurados: A apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais deverá prever, obrigatoriamente, indenizações individuais estruturadas em três garantias essenciais: Morte Acidental, com capital segurado fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida aos beneficiários indicados ou parceiros legais; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, com capital segurado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), paga diretamente ao reeducando com base na proporcionalidade da lesão; e Auxílio Funeral independente da *causa mortis*, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a cobrir os custos com o sepultamento, seja por meio de prestação de serviços diretos ou reembolso financeiro aos familiares.

b) Abrangência territorial e temporal do risco: As coberturas deverão alcançar os sinistros ocorridos em todo o território do Distrito Federal e demais unidades da federação, caso haja deslocamento autorizado em serviço. O período de cobertura deve englobar integralmente o horário regulamentar das frentes de trabalho ou dos cursos profissionalizantes, estendendo-se obrigatoriamente ao acidente de trajeto, também denominado *in itinere*, que compreende o percurso de ida e volta realizado pelo reeducando entre o estabelecimento penal e o local de prestação dos serviços ou da qualificação profissional.

c) Modelo operacional e faturamento: A modelagem de execução da despesa veda expressamente a aplicação de franquias ou períodos de carência, assegurando que o reeducando ou seus beneficiários estejam plenamente amparados desde o primeiro dia de inclusão na apólice. O faturamento será realizado de forma pós-paga por vida ativa mensal, permitindo que a movimentação de inclusões e exclusões de segurados ocorra de maneira dinâmica, acompanhando a rotatividade própria do sistema prisional, sem a cobrança de taxas de emissão ou custos adicionais.

d) Obrigações de gestão e comprovação técnica: A empresa contratada assumirá a obrigação de emitir mensalmente os certificados individuais de seguro para cada reeducando inscrito na cobertura, contendo as informações claras sobre os capitais segurados e as condições gerais da apólice. Como requisito de qualificação técnica e regularidade setorial, a proponente deverá comprovar registro ativo e autorização de funcionamento regular expedidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão regulador subordinado ao Ministério da Fazenda, garantindo a solidez jurídica e financeira da operadora do seguro.

3.3. A definição detalhada desses requisitos cumpre as exigências contidas no Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal número 14.133/2021 e no Artigo 11 do Decreto Distrital número 44.330/2023. Ao delimitar com exatidão as coberturas e as condições da apólice, a Administração atende à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União, que orienta que a especificação clara dos requisitos da contratação é medida indispensável para evitar dubiedades interpretativas na fase de lances, afastar o risco de propostas inexequíveis e assegurar a perfeita igualdade de condições entre as seguradoras participantes do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi fixada no teto regulamentar de 3.600 (três mil e seiscentos) seguros coletivos de acidentes pessoais por mês. A definição deste quantitativo baseia-se em uma metodologia analítica e preditiva que pondera a capacidade física instalada da autarquia, a demanda real ativa verificada no último censo institucional e o histórico quantitativo de execução dos doze meses anteriores.

4.2. Para o adequado dimensionamento, a Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP) realizou o levantamento do cenário de atendimento da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), consolidando os seguintes parâmetros em junho de 2026:

- Instrumentos vigentes: Encontram-se ativos 197 contratos e convênios firmados com órgãos públicos e entidades privadas para a absorção de mão de obra carcerária;
- Capacidade do sistema: A instituição dispõe de um teto aproximado de 5.884 vagas totais de trabalho e qualificação profissional em suas diversas oficinas e parcerias;
- Demanda real ativa: Desse total de vagas disponíveis, 2.950 vagas encontram-se efetivamente ocupadas por reeducandos classificados nas frentes laborais e de formação;
- Demanda reprimida: Não há registro de reeducandos aguardando em fila de espera formal para preenchimento imediato de vagas.

4.3. No que tange ao histórico quantitativo e financeiro do contrato precedente, o faturamento pós-pago apresentou flutuações sazonais ao longo do último ano civil de execução, refletindo a movimentação de vidas seguradas. O dispêndio mensal detalhado compreendeu o período de março de 2025 a fevereiro de 2026:

- Março/2025 - R\$ 2.122,68 (dois mil cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos);
- Abril/2025 - R\$ 2.148,16 (dois mil cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos);
- Maio/2025 - R\$ 2.175,60 (dois mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos);
- Junho/2025 - R\$ 2.167,16 (dois mil cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);
- Julho/2025 - R\$ 2.462,74 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
- Agosto/2025 - R\$ 1.797,32 (um mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos);
- Setembro/2025 - R\$ 1.972,74 (um mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
- Outubro/2025 - R\$ 2.370,62 (dois mil trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos);
- Novembro/2025 - R\$ 2.352,98 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- Dezembro/2025 - R\$ 2.358,86 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
- Janeiro/2026 - R\$ 2.305,94 (dois mil trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos); e
- Fevereiro/2026 - R\$ 2.435,30 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

4.4. O somatório do dispêndio anualizado totalizou R\$ 26.670,01 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e um centavo). Durante a vigência do referido instrumento anterior, a média mensal de reeducandos efetivamente inseridos na apólice foi de 2.222,50 vidas. Registrou-se, ainda, a ocorrência de 3 sinistros informados à seguradora, os quais, após regular processamento e análise técnica das circunstâncias pela operadora, não ensejaram o pagamento de indenizações por não preencherem os requisitos de cobertura previstos nas condições gerais da época.

4.5. A fixação do novo teto estimado em 3.600 seguros decorre da aplicação de uma margem de segurança de aproximadamente 22,03% sobre a demanda real ativa atual de 2.950 reeducandos trabalhando. Essa ampliação quantitativa é tecnicamente justificada pela volatilidade intrínseca da população carcerária alocada em frentes de trabalho. No âmbito do sistema prisional, o fluxo de segurados apresenta oscilações diárias decorrentes de progressões de regime prisional, concessões de alvarás de soltura, faltas disciplinares, evasões ou desligamentos administrativos automáticos. Ademais, considerando que a FUNAP/DF opera hoje com mais de 2.900 vagas em aberto em relação à sua capacidade instalada (5.884 vagas), a margem confere suporte orçamentário para o planejamento de expansão das oficinas institucionais e celebração de novas parcerias no decorrer do contrato.

4.6. Adicionalmente, cumpre destacar que a experiência prática na execução do contrato antecedente evidenciou a necessidade de aditamento contratual para acréscimo de quantitativos, tendo sido formalizado Termo Aditivo 01 2025 (178979639) no contrato anterior para comportar a expansão das frentes de trabalho ao longo da vigência. Desse modo, a adoção do teto de 3.600 seguros na presente contratação consolida e absorve esse comportamento histórico de crescimento, prevenindo a exaustão prematura do quantitativo contratado e conferindo maior estabilidade operacional à autarquia sem a necessidade de recorrer a novos aditivos emergenciais.

4.7. Essa modelagem quantitativa atende ao Artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal número 14.133/2021, que exige que a estimativa considere as flutuações e a sazonalidade dos serviços contínuos, bem como ao Artigo 11 do Decreto Distrital número 44.330/2023. Para mitigar o risco de superdimensionamento e garantir estrita observância ao princípio da economicidade, a presente contratação adota a sistemática de faturamento pós-pago por vida ativa. Conforme orientação consolidada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão número 1.255/2020 do Plenário, e nas diretrizes de auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Administração está impedida de pagar por serviços não prestados. Assim, o número de 3.600 seguros funciona apenas como limite regulamentar para fins de empenho e reserva orçamentária, mas a FUNAP/DF remunerará a futura contratada estritamente com base na quantidade de vidas efetivamente movimentadas e seguradas em cada mês de referência, elidindo qualquer possibilidade de dano ao erário ou enriquecimento sem causa da seguradora.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado e a análise de alternativas foram realizados com o propósito de identificar a solução técnica e econômica mais vantajosa, segura e eficiente para o atendimento da necessidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), sopesando-se as opções regulamentares e os modelos de contratação disponíveis no setor de seguros privados.

5.2. Como primeira alternativa avaliada, cogitou-se a descentralização da obrigação, imputando a cada órgão público ou empresa privada parceira a responsabilidade pela contratação individualizada de apólices de seguro para os reeducandos a eles vinculados, valendo-se de uma interpretação isolada da Resolução número 02/2019 do Conselho Deliberativo da Fundação. Essa opção foi tecnicamente descartada por apresentar severos riscos de governança, tais como a pulverização da fiscalização contratual, assimetria nas coberturas e capitais segurados, além do risco iminente de desconstrução da proteção em caso de inadimplência ou esquecimento por parte do parceiro comercial. Tal cenário manteria a FUNAP/DF exposta ao risco de responsabilização civil subsidiária em caso de sinistros não cobertos, frustrando o objetivo de uniformidade e segurança jurídica da política de ressocialização.

5.3. Como segunda alternativa, analisou-se a contratação de um Seguro de Vida em Grupo tradicional. Essa modalidade foi considerada desvantajosa para o erário e formalmente rejeitada. O seguro de vida abrange coberturas amplas que incluem morte por causas naturais e doenças preexistentes ou crônicas. A inclusão dessas coberturas eleva significativamente o valor do prêmio cobrado pelas seguradoras devido ao perfil de risco atuarial presumido para a população carcerária, gerando um custo proibitivo e desnecessário para a Administração. Como a necessidade pública central reside na proteção contra os riscos diretamente decorrentes do exercício das atividades laborais e dos deslocamentos associados, a amplitude do seguro de vida tradicional configuraria uma contratação sobreposta e anti-econômica.

5.4. A terceira alternativa, consistente na contratação centralizada de um Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, com foco estrito em eventos súbitos, involuntários e violentos decorrentes de acidentes de trabalho e de trajeto, revelou-se a solução mais adequada e eficiente. O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla competitividade e maturidade do setor privado para o fornecimento deste produto, evidenciada pelas cotações distintas coletadas de empresas operadoras do ramo securitário nacional e pela presença de registros assemelhados em painéis de contratações públicas do Governo do

Distrito Federal. A modelagem de seguro contra acidentes pessoais afasta o custo de coberturas por causas naturais, garantindo modicidade de preços e viabilizando a centralização da gestão e fiscalização da apólice pela Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP).

5.5. Esta análise cumpre a exigência contida no Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso V, da Lei Federal número 14.133/2021 e no Artigo 11 do Decreto Distrital número 44.330/2023, os quais impõem o dever de pesquisar o mercado e justificar a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão número 2.416/2020 do Plenário, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal consolidam o entendimento de que a motivação explícita do descarte de opções menos eficientes é pressuposto de validade para a vantagem da contratação, confirmando que o Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais com faturamento pós-pago por vida representa a alternativa que melhor equilibra o máximo de proteção social com o menor impacto fiscal para a Fundação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da presente contratação foi balizada por rigorosa pesquisa de preços, em estrita observância ao disposto no Artigo 23 da Lei Federal número 14.133/2021 e nas diretrizes de precificação do Decreto Distrital número 44.330/2023. A metodologia adotada priorizou a obtenção de valores reais praticados no mercado securitário nacional, combinando cotações diretas obtidas junto a empresas especializadas do ramo e a análise de contratações públicas similares.

6.2. Com base nos dados consolidados no Mapa Comparativo de Preços 211099594, a base amostral coletada revelou as propostas de prêmio individual por vida ativa mensal das operadoras participantes. Para garantir a segurança econômica do certame e afastar distorções decorrentes de propostas discrepantes ou inexequíveis, utilizou-se o critério da mediana como métrica de definição do preço referencial, em perfeita harmonia com as orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.3. O valor unitário de referência para o prêmio mensal foi fixado em R\$4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por reeducando segurado.

6.4. A partir desse preço referencial unitário e considerando o quantitativo limite de 3.600 (três mil e seiscentos) seguros estimado no Tópico 4, a projeção do impacto financeiro máximo para a contratação apresenta a seguinte memória de cálculo:

- **Valor mensal estimado máximo:** 3.600 vidas x R\$4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) = R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e dois reais);
- **Valor anual estimado máximo:** R\$16.632,00 x 12 meses = R\$199.584,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

6.5. É fundamental destacar que os valores acima estipulados representam o teto orçamentário máximo para fins de reserva fiscal e empenho. Tendo em vista a adoção obrigatória do regime de faturamento pós-pago, a liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mensalmente de forma proporcional, calculados estritamente sobre a quantidade de reeducandos efetivamente inseridos na apólice e em atividade laborativa ou de qualificação no mês de apuração, preservando o erário contra quaisquer dispêndios por coberturas não utilizadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, na modalidade pós-pago por vida ativa mensal, destinado a garantir cobertura securitária integral contra riscos de acidentes de trabalho e de trajeto para até 3.600 (três mil e seiscentos) reeducandos vinculados às frentes laborais e cursos profissionalizantes da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF).

7.2. A operacionalização da solução dar-se-á de forma totalmente centralizada e gerenciada pela Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP), que atuará como a unidade estipulante da apólice. Mensalmente, a DIRASP consolidará a listagem nominal de todos os sentenciados efetivamente alocados nas frentes de trabalho ativas e matriculados nos cursos profissionalizantes institucionais. Essa listagem servirá como base para a movimentação mensal de inclusões e exclusões de segurados junto à seguradora contratada, refletindo com exatidão a rotatividade demográfica carcerária do período.

7.3. O escopo de proteção da apólice abrange indenizações para três eventos específicos decorrentes de acidentes pessoais: morte acidental, com capital individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital individual de até R\$ 10.000,00, conforme a tabela de graduação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e auxílio funeral independente da *causa mortis*, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A solução afasta expressamente a aplicação de quaisquer carências ou franquias, garantindo que o reeducando esteja amparado imediatamente a partir do momento em que for formalmente inserido na listagem de segurados.

7.4. A abrangência do risco coberto pela solução engloba os acidentes típicos, que ocorrem durante o cumprimento da jornada regular de trabalho e no desempenho das funções atribuídas; os acidentes atípicos, que configuram consequências indiretas ou infortúnios ocorridos nas dependências do local de trabalho durante o expediente; e os acidentes de trajeto (*in itinere*), que compreendem os eventos ocorridos no percurso de deslocamento entre o respectivo estabelecimento penal e o local de prestação dos serviços ou da qualificação, considerando o tempo e o trajeto compatíveis.

7.5. O modelo de faturamento pós-pago por vida constitui o núcleo de eficiência econômica da solução como um todo. Ao final de cada mês de apuração, a seguradora emitirá a fatura correspondente e os respectivos certificados individuais de seguro, aplicando o preço unitário obtido no certame licitatório estritamente sobre o quantitativo de reeducandos que estiveram com coberturas ativas no período. Essa mecânica elimina custos fixos preestabelecidos e impede o pagamento por vagas ociosas, assegurando a perfeita harmonia entre a execução financeira e o serviço efetivamente prestado, em total consonância com as normas de governança e os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A presente contratação será realizada em lote único, adotando-se o princípio da não divisão ou não parcelamento do objeto. A opção pela adjudicação global da solução securitária justifica-se técnica, operacional e economicamente, demonstrando ser a estratégia ideal para resguardar o interesse da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF).

8.2. Sob o aspecto técnico e operacional, o parcelamento do seguro coletivo de acidentes pessoais geraria severos prejuízos à eficiência administrativa da FUNAP-DF. A divisão da apólice entre diferentes empresas seguradoras exigiria a fragmentação da listagem nominal de reeducandos, criando uma complexidade burocrática excessiva no gerenciamento diário de inclusões, exclusões e substituições de vidas. Tal cenário ampliaria exponencialmente o risco de falhas operacionais, tais como a duplicidade de envio de segurados ou, pior, a omissão inadvertida de indivíduos, deixando reeducandos trabalhando sem nenhuma cobertura ativa. Ademais, em caso de ocorrência de sinistro, a existência de múltiplas seguradoras com critérios de regulação distintos poderia suscitar conflitos de competência e discussões jurídicas acerca de qual operadora seria a responsável pela cobertura, retardando o pagamento de indenizações essenciais.

8.3. Sob o aspecto econômico, a centralização do objeto em um único lote potencializa a economia de escala, que é o pilar fundamental do mercado securitário. As companhias seguradoras precificam o risco com base no tamanho do grupo segurado: quanto maior o número de vidas concentradas em uma única apólice, menor é o prêmio individual cobrado por segurado. A fragmentação da demanda de 3.600 vidas em lotes menores diluiria o poder de barganha da Administração Pública, resultando em propostas com valores unitários significativamente mais elevados e na potencial perda de interesse comercial das grandes operadoras do setor, reduzindo a competitividade no certame.

8.4. A decisão pelo não parcelamento cumpre o comando do Artigo 40, Parágrafo 5º, Inciso I, da Lei Federal número 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Distrital número 44.330/2023. Embora a legislação estabeleça o parcelamento como regra geral, ela expressamente excepciona a medida quando houver inviabilidade técnica ou perda de economia de escala. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula número 247 e em diversos julgados, como o Acórdão número 2.543/2023 do Plenário, e as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal chancelam o entendimento de que o agrupamento de itens em lote único é legítimo e obrigatório quando a divisão comprometer a integridade do serviço, a celeridade dos procedimentos e a obtenção do menor preço global, configurando, portanto, a modelagem ideal para garantir a segurança jurídica e financeira da Fundação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia os ganhos diretos e indiretos que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) almeja alcançar com a presente contratação, mensurados sob as óticas social, jurídica, administrativa e econômica.

9.2. No aspecto social e assistencial, o resultado primordial consiste na consolidação da dignidade humana e no pleno amparo material aos reeducandos e seus familiares. Com a vigência da apólice coletiva de acidentes pessoais, a FUNAP/DF assegura a continuidade do sustento financeiro e o auxílio imediato em momentos críticos de sinistros, promovendo a estabilidade social do indivíduo em processo de ressocialização. Esse alcance cumpre integralmente as metas de proteção social estabelecidas pela Lei de Execução Penal e pelas normas internacionais de direitos humanos, transformando a execução do trabalho prisional em uma política pública humanizada, segura e referencial.

9.3. No plano jurídico e institucional, a contratação visa à mitigação expressa de riscos de passivos judiciais e à blindagem do patrimônio público da autarquia. Ao garantir uma cobertura securitária padronizada e robusta, a FUNAP/DF afasta a probabilidade de demandas indenizatórias por responsabilidade civil subsidiária ou solidária decorrentes de infortúnios laborais. Ademais, a existência do seguro atua como um forte elemento de atratividade para o mercado parceiro, estimulando que novos órgãos públicos e empresas privadas celebrem convênios de absorção de mão de obra carcerária, uma vez que estarão juridicamente resguardados contra custos imprevistos com acidentes de trabalho e de trajeto.

9.4. Sob a vertente administrativa e de governança, o resultado pretendido é a otimização dos fluxos operacionais da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (FUNAP/DIREX/DIRASP). A centralização do controle de vidas em lote único confere celeridade à fiscalização contratual e à comunicação de sinistros, eliminando burocracias desnecessárias e retrabalhos. O monitoramento contínuo das inclusões e exclusões mensais no sistema aprimorará a precisão cadastral da população carcerária ativa, gerando relatórios gerenciais mais fidedignos para subsidiar futuras tomadas de decisão.

9.5. Por fim, na dimensão econômica, a contratação pretende alcançar a máxima eficiência do gasto público por meio do binômio economia de escala e faturamento pós-pago. A obtenção do preço referencial obtido na modelagem garante a modicidade do prêmio individual, enquanto o pagamento exclusivo pelas vidas ativas movimentadas assegura o desperdício zero de recursos orçamentários. Desse modo, a FUNAP/DF demonstra alinhamento com o princípio da economicidade e com as boas práticas de governança preconizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, entregando o máximo benefício protetivo com o menor impacto fiscal possível para o erário distrital.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As providências que antecedem a celebração do contrato são indispensáveis para assegurar que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) disponha de estrutura operacional, técnica e de pessoal perfeitamente apta a gerenciar e fiscalizar a futura apólice coletiva de seguros, garantindo a transição eficiente entre o instrumento atual e a nova contratação.

10.2. A primeira providência consiste na indicação formal e oportuna, por meio de ato administrativo próprio a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do gestor do contrato e de seus respectivos fiscais técnico e administrativo, lotados prioritariamente na Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP). Essa indicação cumpre o disposto no Artigo 117 da Lei Federal número 14.133/2021, garantindo que o acompanhamento da execução seja realizado por servidores públicos formalmente imbuídos de suas responsabilidades legais e fiscalizatórias.

10.3. A segunda providência refere-se à capacitação e ao nivelamento técnico desses servidores indicados para a operacionalização prática da apólice. A equipe da DIRASP passará por alinhamento interno para dominar as rotinas operacionais e os canais de atendimento da seguradora adjudicatária. Essa capacitação focará no manuseio das plataformas eletrônicas para a movimentação dinâmica de vidas (inclusões e exclusões), na conferência mensal de certificados individuais e, principalmente, no protocolo célere para a regulação e liquidação de sinistros, assegurando que nenhum reeducando ou familiar enfrente óbices burocráticos em caso de infortúnios.

10.4. A terceira providência abrange a adequação do ambiente organizacional e tecnológico interno. Será formalizado um fluxo padronizado de recebimento de dados censitários junto aos gerentes das frentes de trabalho intramuros e extramuros, bem como das instituições parceiras e dos estabelecimentos prisionais. Esse fluxo garantirá que as informações sobre concessões de alvarás de soltura, progressões de regime, faltas disciplinares ou novas classificações laborais cheguem à fiscalização do contrato em tempo hábil para a consolidação da listagem nominal mensal, blindando a autarquia contra pagamentos por coberturas ociosas ou ocorrência de trabalhadores descobertos.

10.5. Estas ações cumprem com exatidão o mandamento do Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso XI, da Lei Federal número 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Distrital número 44.330/2023. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União orienta de forma reiterada que a eficácia de um contrato administrativo depende diretamente do planejamento de suas providências prévias, razão pela qual a FUNAP/DF implementará tais medidas de governança antes da assinatura do termo contratual, mitigando riscos de descontinuidade assistencial e garantindo a plena eficiência da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A análise de interdependência contratual demonstrou que a presente contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais não exige a celebração simultânea ou vinculada de novos contratos para a sua execução, configurando-se como uma solução autônoma do ponto de vista operacional e licitatório. No entanto, o objeto guarda estrita correlação e transversalidade com a execução dos 197 instrumentos vigentes de parceria, convênio e cooperação técnica gerenciados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF).

11.2. Essa correlação caracteriza-se pelo fato de que a existência da apólice de seguro ativa constitui um requisito de validade e continuidade para os termos de cooperação firmados com os órgãos públicos e entidades privadas que absorvem a mão de obra carcerária. Embora o contrato de seguro não dependa de outras contratações para existir, o pleno funcionamento das frentes de trabalho intramuros e extramuros depende diretamente da vigência desta cobertura securitária. Assim, a solução atua como um elemento de suporte logístico-institucional, garantindo que as demais contratações e parcerias finalísticas da autarquia operem em total conformidade jurídica e proteção contra riscos laborais.

11.3. A identificação dessas relações cumpre o comando do Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso XII, da Lei Federal número 14.133/2021 e do Decreto Distrital número 44.330/2023. A equipe de planejamento da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP) certificou a inexistência de sobreposições com outros contratos vigentes e concluiu que a tramitação independente deste processo atende à celeridade administrativa, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal que preconiza a busca por sinergia entre os contratos correlatos para evitar soluções administrativas conflitantes ou lacunas de cobertura.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1. Por tratar-se de prestação de serviços de natureza eminentemente intelectual, financeira e administrativa, a contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais apresenta baixo ou quase nulo impacto ambiental direto sobre os recursos naturais, não gerando resíduos poluentes, efluentes industriais ou degradação ecológica de qualquer espécie no âmbito das atividades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF).

12.2. Para mitigar os impactos indiretos, notadamente relacionados ao consumo de papel e energia de escritório, a modelagem da contratação estabelece que toda a execução e gestão da apólice ocorrerão por meios estritamente digitais. A movimentação mensal de vidas (inclusões e exclusões), a emissão de faturas, a disponibilização de relatórios gerenciais e o envio dos certificados individuais de seguro deverão ser realizados via plataformas eletrônicas da seguradora contratada ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), eliminando a necessidade de arquivos físicos ou impressões em larga escala.

12.3. Essa diretriz atende ao Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso XIII, da Lei Federal número 14.133/2021, que determina a avaliação dos impactos ambientais e a adoção de critérios de sustentabilidade, bem como cumpre as diretrizes de ecoeficiência do Decreto Distrital número 44.330/2023. Ao priorizar o modelo operacional *paperless* (sem papel), a FUNAP/DF alinha-se às práticas de responsabilidade socioambiental preconizadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, reduzindo a pegada de carbono da Administração Pública Distrital sem gerar custos adicionais ao certame.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais levantados e consolidados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) manifesta-se de forma integralmente favorável e conclusiva pela

total viabilidade da contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.

13.2. A solução escolhida mostra-se plenamente alinhada ao ordenamento jurídico vigente, atendendo simultaneamente aos preceitos da Lei de Execução Penal, às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), à Lei Federal número 14.133/2021 e ao Decreto Distrital número 44.330/2023. Demonstrou-se que a contratação é o instrumento adequado para suprir a necessidade pública de proteção social da população carcerária inserida nas frentes de trabalho e qualificação profissional, além de atuar como medida de governança essencial para mitigar riscos de passivos indenizatórios contra o erário e atrair novos parceiros institucionais.

13.3. Sob o aspecto financeiro e de mercado, o estudo comprovou a existência de ampla competitividade setorial e fixou um preço referencial justo com base na mediana de mercado, resultando em uma estimativa máxima anual de R\$199.584,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais). A adoção do regime de faturamento pós-pago por vida ativa afasta qualquer risco de superdimensionamento, assegurando que a autarquia pague estritamente pelos serviços utilizados e respeite o princípio da economicidade. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação é oportuna, economicamente vantajosa e tecnicamente viável, reunindo todas as condições necessárias para prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência e regular abertura do processo licitatório.

14. RESPONSÁVEIS

CARLA ALVES ARAUJO MONTEIRO

Integrante Demandante

RAFAEL LIMA CARVALHO

Integrante Técnico

LUAN LUCAS DA SILVA SILVEIRA

Integrante Administrativo

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº ____/2026

Processo SEI/GDF nº 00056-00001431/2026-95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA FUNAP/DF, COM A EMPRESA (____), NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF, Fundação Pública de direito público, criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria, Trecho 02, Lotes 1835/1845, CEP: 71.200-020, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por (____), na qualidade de (____), nos termos de suas atribuições legais e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº (____), publicada no DODF nº (____), prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa (____), inscrita no CNPJ nº (____), com sede em (____), neste ato representada por (____), doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº (____), do **Termo de Referência nº ()** e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de seguro coletivo de acidentes pessoais, sob a modelagem operacional pós-paga por vida ativa mensal, destinada a garantir a cobertura securitária integral contra riscos de acidentes de trabalho e de trajeto (in itinere) para até 3.600 (três mil e seiscentos) reeducandos vinculados às frentes laborais e aos cursos de qualificação profissional coordenados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), em estrita consonância com as condições, quantitativos e exigências detalhadas no Termo de Referência nº ____.

3.1.1. Especificação do objeto e do quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (VIDAS MÊS)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Seguro coletivo de acidentes pessoais destinado aos reeducandos vinculados à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito	VIDA / MÊS	3.600	43.200	R\$ (____)	R\$ (____)	R\$ (____)

Federal (FUNAP-DF) que exercem atividades laborais intramuros ou extramuros, bem como aos que frequentam cursos de formação profissional e continuada, compreendendo as coberturas obrigatórias mínimas de morte acidental com indenização aos beneficiários legais indicados, invalidez permanente total ou parcial por acidente com indenização ao próprio segurado conforme a tabela de gradação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e auxílio funeral a ser operacionalizado preferencialmente por assistência direta ou subsidiariamente via reembolso das despesas comprovadas por nota fiscal até o teto estabelecido, estendendo-se tais garantias aos sinistros ocorridos no local e horário das atividades ou durante o respectivo deslocamento em trajeto de ida e volta, com faturamento mensal sob a modalidade pós-paga calculada com base no menor preço por vida em relação ao contingente de segurados efetivamente ativos no período de referência. Prestação de seguro coletivo de acidentes pessoais para reeducandos: Apólice coletiva sem carência e sem franquia, cobrindo Morte Acidental (R\$ 10.000,00), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (até R\$ 10.000,00) e Auxílio Funeral (R\$ 7.000,00). Abrangência para acidentes típicos, atípicos e de trajeto (<i>in itinere</i>). Faturamento pós-pago por vida ativa.						
---	--	--	--	--	--	--

3.2. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e possui natureza de serviço contínuo, nos termos do Artigo 6º, Inciso XV, da mesma Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ (___), correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de vigência, devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observado o cronograma físico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1. Unidade Orçamentária:

5.1.2. Programa de Trabalho:

5.1.3. Natureza da Despesa:

5.1.4. Fonte de Recursos:

5.2. Nota de Empenho nº (___), no valor de R\$ (___), emitida em (___), sob o evento nº (___), na modalidade estimativa.

5.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante a emissão das correspondentes notas de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados pela primeira vez, a tempo hábil, mediante requerimento da CONTRATADA e aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Novos reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data do último reajuste concedido, observando-se sempre a variação do mesmo índice oficial.

6.4. O reajuste não ocorrerá de forma automática, dependendo de solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, devendo a Administração manifestar-se tempestivamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA

7.1. A apólice de seguro contratada deverá garantir, obrigatoriamente, as coberturas e capitais segurados a seguir caracterizados:

7.1.1. Morte Acidental: capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reeducando, devido aos beneficiários legalmente indicados ou herdeiros legais;

7.1.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: capital segurado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reeducando, pago diretamente ao segurado, proporcionalmente ao grau da perda definitiva das funções ou membros, de acordo com a tabela oficial de gradação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

7.1.3. Auxílio Funeral, independente da causa mortis do segurado: valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por reeducando, devido somente ao familiar indicado pelo segurado, destinado a cobrir as despesas com o sepultamento, seja por meio de prestação de serviços diretos (assistência) ou mediante o reembolso das despesas comprovadas aos familiares (seguro), mediante apresentação de nota fiscal à seguradora e limitado ao valor estipulado pela FUNAP/DF.

7.1.3.1. Da Modalidade de Atendimento: a cobertura será prestada por meio de assistência funerária direta (quando organizada pela rede credenciada da seguradora) ou mediante o reembolso das despesas efetivamente comprovadas suportadas pela família;

7.1.3.2. Dos Beneficiários: o pagamento ou o reembolso será destinado ao familiar expressamente indicado pelo reeducando em cadastro próprio junto à FUNAP/DF ou, na falta de indicação, aos seus herdeiros legais, observada a ordem de vocação hereditária na forma da lei civil;

7.1.3.3. Da Documentação Exigida: para a liberação da cobertura de auxílio-funeral, a seguradora poderá exigir estritamente os seguintes documentos, restando expressamente vedada a exigência de quaisquer outras comprovações não previstas neste instrumento:

- IV - Certidão de Óbito do reeducando;
- V - Notas fiscais originais dos serviços funerários efetivamente prestados e quitados (em caso de reembolso);
- VI - Documento de identificação oficial com foto e CPF do beneficiário legal;
- VII - Comprovante de vínculo com o reeducando (declaração de indicação constante nos cadastros da FUNAP/DF ou documento comprobatório de parentesco/herdeiros legais).

7.1.3.1. Do Prazo de Pagamento: a seguradora efetuará o pagamento da indenização ou o reembolso bancário no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da entrega da documentação completa prevista no subitem anterior.

7.2. Fica expressamente vedada a estipulação de quaisquer carências ou franquias, ressalvada exclusivamente a carência de 2 (dois) anos ininterruptos aplicável à hipótese de suicídio ou de sequelas decorrentes de sua tentativa, nos termos do art. 798 do Código Civil e do art. 26 da Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022. A cobertura securitária para o reeducando recém incluído terá início imediato a partir da data de transmissão e inclusão formal do seu nome na listagem oficial enviada pela FUNAP/DF.

7.3. A cobertura securitária abrangerá os sinistros decorrentes de:

7.3.1. Acidentes Típicos: infortúnios ocorridos durante a execução regular das atividades laborais ou de qualificação profissional, no local de prestação do serviço;

7.3.2. Acidentes Atípicos: eventos fortuitos ou de força maior ocorridos nas dependências do local de trabalho ou qualificação, que resultem em lesão corporal ou óbito do reeducando durante o expediente;

7.3.3. Acidentes de Trajeto (in itinere): sinistros ocorridos no percurso de ida e volta realizado pelo reeducando entre o estabelecimento penal e o local de trabalho ou da qualificação profissional, considerando o tempo e o itinerário habituais e compatíveis com a jornada de trabalho autorizada.

7.3.4. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

7.4. A adesão dos reeducandos ao seguro é compulsória, sendo o custeio integralmente suportado pela CONTRATANTE, na condição de estipulante e fonte pagadora, sem qualquer participação financeira dos segurados.

7.5. Não participarão da apólice os reeducandos afastados e os aposentados.

7.6. Não há limite mínimo ou máximo de idade para a inclusão de segurados na apólice.

7.7. Da Cobertura Territorial e Abrangência do Risco: a apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais abrangerá os sinistros ocorridos em todo o território do Distrito Federal, bem como em outras unidades da Federação, nos casos de deslocamento autorizado em serviço, sendo a cobertura plenamente compatível com a movimentação real dos reeducandos. Desse modo, restam expressamente contempladas as atividades executadas em frentes de trabalho extramuros, os cursos de capacitação, a formação profissional e quaisquer atividades desenvolvidas fora das dependências físicas dos estabelecimentos prisionais, refletindo a rotatividade e a dinâmica operacional da FUNAP/DF.

7.8. Da Delimitação Temporal, Espacial, Força Maior e Exclusões dos Riscos Cobertos:

7.8.1. Da Temporalidade (Horário): as coberturas securitárias abrangerão os sinistros ocorridos estritamente durante o horário da jornada regular de trabalho autorizada ou durante o período de frequência aos cursos de formação e qualificação profissional coordenados ou intermediados pela FUNAP/DF.

7.8.2. Da Abrangência Espacial e Locais de Atuação: a apólice contemplará os eventos danosos verificados:

- I - Nas dependências físicas dos locais de trabalho, sejam intramuros (dentro dos estabelecimentos prisionais) ou extramuros;
- II - Em locais externos onde se desenvolvam frentes laborais ou cursos de qualificação devidamente formalizados por convênios ou contratos da FUNAP/DF;
- III - Em atividades de deslocamento interno realizadas nas dependências ou entre postos de trabalho autorizados;
- IV - No percurso de trajeto (in itinere) de ida e volta entre o estabelecimento penal e o local de labor ou qualificação.

7.8.3. Dos Eventos de Força Maior: estão expressamente incluídos na cobertura os acidentes decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior (tais como descargas elétricas acidentais, falhas estruturais de equipamentos ou intempéries) ocorridos nas dependências do trabalho ou durante o expediente, conforme histórico regulatório e operacional da autarquia.

7.8.4. Das Exclusões Permitidas: serão admitidas unicamente as exclusões de risco padronizadas e regulamentadas pelas normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para o ramo de acidentes pessoais. Fica vedada a aplicação de qualquer cláusula de exclusão que restrinja a indenização em razão da condição jurídica de reeducando ou dos riscos inerentes às atividades industriais e de prestação de serviços executadas nas frentes da FUNAP/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do contrato ocorrerá de forma dinâmica e mensal, obedecendo aos seguintes prazos e etapas:

8.1.1. Consolidação e Envio da Listagem (FUNAP/DF): até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o executor de contrato enviará à CONTRATADA, por meio eletrônico, a listagem nominal consolidada de todos os reeducandos que estiveram ativos no mês de referência, contendo obrigatoriamente nome completo, CPF, data de nascimento e o período de vinculação ativa;

8.1.2. Processamento e Emissão de Certificados (CONTRATADA): prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da listagem, para processar as inclusões e exclusões no sistema, emitir os respectivos certificados individuais de seguro em formato digital (PDF) e disponibilizá-los à fiscalização do contrato;

8.1.3. Faturamento: concluído o processamento, a CONTRATADA emitirá a fatura mensal com base no número exato de reeducandos constantes na listagem processada, aplicando o valor unitário por vida adjudicado no certame.

8.2. Ocorrendo acidente pessoal coberto pela apólice, o fluxo de regulação obedecerá ao seguinte protocolo:

8.2.1. Abertura do Processo: a FUNAP/DF ou o próprio segurado/beneficiário formalizará o aviso de sinistro diretamente nos canais de atendimento ou plataforma da seguradora;

8.2.2. Análise Documental: a CONTRATADA avaliará a documentação enviada e, caso identifique alguma pendência legal, deverá notificar por escrito a FUNAP/DF ou o beneficiário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, listando de forma clara e exaustiva quais documentos necessitam de

complementação;

8.2.3. Pagamento do Capital Segurado: confirmada a cobertura e a regularidade documental, a indenização deverá ser paga por meio de crédito em conta corrente ou poupança indicada pelo próprio reeducando (no caso de invalidez) ou pelos beneficiários legais/herdeiros (nos casos de morte e auxílio funeral).

8.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa exigida pela seguradora, em estrita conformidade com a regulamentação vigente da SUSEP.

8.4. Caso haja dúvida fundada e necessidade de solicitação de novos documentos por parte da seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega da respectiva documentação complementar.

8.5. A guarda da Proposta de Adesão com a designação dos beneficiários caberá à FUNAP/DF, que a manterá no prontuário do reeducando para envio à CONTRATADA em caso de sinistro.

8.5.1. O ciclo mensal de apuração da apólice abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil.

8.5.2. A cobertura securitária para o reeducando recém incluído terá início imediato a partir da data de transmissão e inclusão formal do seu nome na listagem oficial enviada pela CONTRATANTE, restando vedada a aplicação de qualquer carência ou franquia.

8.5.3. Da Proporcionalidade e Cobrança no Curso do Mês (Inclusões e Exclusões):

I - A cobrança mensal será estritamente pós-paga e calculada com base na quantidade de vidas ativas constantes na listagem nominal consolidada enviada pela FUNAP/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II - O valor do prêmio devido corresponderá à tarifa unitária adjudicada multiplicada pelo quantitativo de segurados ativos no período de referência, dispensando-se cálculos fracionados ou proporcionais (pro-rata temporis) por dias de permanência no curso do mês, de modo a otimizar a execução contratual, a liquidação da despesa e a fiscalização.

III - As movimentações de inclusão ou exclusão processadas refletir-se-ão na apuração do faturamento correspondente ao ciclo mensal de competência, em estrita conformidade com a listagem oficial validada pela Administração.

8.5.4. Da Validação da Listagem: a listagem nominal de segurados será gerada, validada e encaminhada mensalmente pelo Executor do Contrato.

8.5.5. Do Prazo de Emissão dos Certificados Individuais: a seguradora contratada obriga-se a emitir e disponibilizar os certificados individuais de seguro atualizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da listagem mensal validada pela FUNAP/DF.

8.5.6. Do Recebimento da Fatura, Contestação, Divergências e Glosa:

I - Após o encerramento de cada mês de competência e com base na listagem validada, a CONTRATADA emitirá a fatura correspondente;

II - A Administração Pública terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da fatura, para a conferência fiscal;

III - Constatada qualquer divergência cadastral ou financeira, a CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA para retificação ou procederá à glosa (retenção fundamentada) da parcela irregular, efetuando o pagamento tempestivo da fatura incontroversa, sem incidência de quaisquer encargos moratórios por atraso na parte retida.

8.6. A sociedade seguradora contratada obriga-se a emitir e entregar a apólice definitiva ou o documento provisório válido de cobertura (Nota de Cobertura Provisória) antes ou exatamente na data de início da vigência do contrato, assegurando que os reeducandos ativos estejam plenamente amparados desde o primeiro dia de execução contratual, restando vedado qualquer período sem cobertura.

8.6.1. A inclusão de novos reeducandos na apólice produzirá efeitos securitários e assistenciais exclusivamente a partir da data de transmissão e formalização da listagem nominal enviada pela FUNAP/DF, não havendo efeitos retroativos à data de admissão ou classificação anterior do reeducando no sistema prisional. Incumbirá à estipulante (FUNAP/DF) a gestão célere das comunicações para evitar a desproteção dos trabalhadores ativos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, TECNOLÓGICOS E DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou portal web parametrizado para que a fiscalização da FUNAP/DF realize, de forma autônoma e segura, a movimentação mensal de vidas (inclusões, exclusões e substituições de reeducandos).

9.2. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar os certificados individuais de seguro em formato PDF, contendo o nome do segurado, CPF, coberturas contratadas, capitais segurados e dados da apólice, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da listagem nominal mensal encaminhada pela Administração.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal telefônico gratuito (0800) ou plataforma de atendimento digital (e-mail, chat ou WhatsApp institucional) para suporte em tempo integral aos beneficiários e à fiscalização da FUNAP/DF quanto a dúvidas sobre coberturas e andamento de processos de sinistros.

9.4. Fica vedada a utilização de documentos físicos, relatórios impressos ou cartões de seguro em papel ou plástico. Toda a tramitação de documentos, assinaturas de contratos, faturamentos, movimentações cadastrais e comunicações de sinistros ocorrerá por meio eletrônico (plataformas digitais ou Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF).

9.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os dados pessoais dos reeducandos segurados sejam tratados com estrito sigilo e segurança digital, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

9.6. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa de emissão de apólice, tarifas administrativas de movimentação cadastral ou custos adicionais de corretagem que não estejam integrados ao preço unitário (prêmio por vida) adjudicado na licitação.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em anexo à proposta, a relação exaustiva dos documentos necessários para a regulação de cada cobertura (Morte, Invalidez e Auxílio Funeral), sendo vedada a exigência posterior de documentos não previstos ou complementares de difícil acesso para retardar o pagamento do benefício.

9.8. Os certificados individuais de seguro e as faturas serão disponibilizados de forma eletrônica, por e-mail, ao Gestor do Contrato.

9.9. A CONTRATADA fornecerá modelo de planilha eletrônica (formato xlsx) para as movimentações de vidas, no qual a CONTRATANTE informará nome completo, data de nascimento, sexo e CPF dos segurados.

9.10. A presente contratação destina-se exclusivamente a sociedades seguradoras devidamente autorizadas a funcionar no Brasil e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), detentoras de autorização legal para a assunção direta de riscos securitários.

9.11. Fica vedada a participação de corretoras de seguros, empresas administradoras ou quaisquer outras entidades intermediárias na condição de contratadas principais, uma vez que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) atua diretamente como entidade estipulante da apólice em favor dos reeducandos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive a autorização de funcionamento junto à SUSEP;

10.2. Garantir que os reeducandos ou beneficiários segurados sejam amparados em qualquer acontecimento que:

10.2.1. Ocorra numa atividade de trabalho e que provoque lesão ou morte;

10.2.2. Resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão da FUNAP/DF;

- 10.2.3. Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre o estabelecimento penal e o local de trabalho ou de qualificação profissional, ou vice-versa;
- 10.2.4. No período de tempo imediatamente anterior ao início do trabalho ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
- 10.3. Manter a cobertura securitária ativa e ininterrupta para todos os reeducandos indicados pela FUNAP/DF, respeitados os limites e coberturas pactuados;
- 10.4. Executar os serviços conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pela FUNAP/DF, conforme o número de segurados para cada mês, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas para o endereço cadastrado;
- 10.5. Permitir a inclusão e a exclusão mensal de novos segurados no decorrer da vigência do contrato, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Instituição, sem limitações e sem limite de idade para os reeducandos segurados;
- 10.6. Para os reeducandos incluídos ao Seguro após o início de vigência da Apólice, a data de início da vigência será a data de inclusão no seguro;
- 10.7. Não contemplar franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro contratado, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.2;
- 10.8. Incluir no preço proposto os itens relativos a todos os tributos, custos da apólice e quaisquer outras incidências;
- 10.9. Atender todos os beneficiários do seguro de acidentes regularmente cadastrados e que atuam na FUNAP/DF;
- 10.10. Após a assinatura do contrato, ou aceite do instrumento equivalente, entregar, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a Apólice de Seguro devidamente registrada e em total conformidade com o exigido;
- 10.11. Disponibilizar a apólice mãe, os aditivos de movimentação e os certificados individuais de seguro dentro dos prazos pactuados, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim;
- 10.12. Não havendo alterações dos segurados no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior;
- 10.13. Indicar formalmente um preposto ou gerente de contas exclusivo para atendimento às demandas operacionais e administrativas da FUNAP/DF, munido de contatos de telefone e e-mail diretos;
- 10.14. Proceder à análise, regulação e liquidação dos sinistros comunicados dentro do prazo regulamentar de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação necessária;
- 10.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado;
- 10.16. Comunicar, imediatamente e por escrito, à FUNAP/DF, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.19. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto do contrato;
- 10.20. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas indenizações de seguros relativas ao objeto deste contrato;
- 10.21. Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.22. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, bem como atender às demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 11.2. Encaminhar tempestivamente as listagens mensais de movimentação de segurados à CONTRATADA;
- 11.3. Orientar e auxiliar os reeducandos, seus familiares ou beneficiários legais na obtenção e preenchimento dos documentos necessários para a abertura e regulação de sinistros;
- 11.4. Notificar formalmente a seguradora sobre a ocorrência de acidentes graves ou óbitos decorrentes das atividades laborais dos reeducandos tão logo tome conhecimento;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio da equipe de fiscalização designada;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.8. Notificar previamente a CONTRATADA quanto ao dever de reparar o serviço que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades;
- 11.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de execução e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.10. Realizar o pagamento mensal das faturas atestadas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos termos das normas de execução orçamentária vigentes no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores;
- 11.11. Manter a guarda da Proposta de Adesão e da designação de beneficiários no prontuário do reeducando, encaminhando-a à CONTRATADA em caso de sinistro;
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, e informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 12.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O gestor do contrato comunicará ao setor competente, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência nº (), nos termos do art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente (apólice e fatura), uma vez que as companhias seguradoras não emitem nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90.

13.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.8. Passado o prazo assinalado no item anterior sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.9. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou instrumento de cobrança (boleto).

13.10. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

13.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

13.12.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

13.12.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

13.12.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.12.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.13. A retenção de tributos na fonte observará a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como a legislação federal específica aplicável às operações de seguro, e a retenção do ISS observará a legislação tributária do Distrito Federal aplicável à espécie.

13.14. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1. O prazo previsto no subitem 14.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e prévia anuência da Administração da FUNAP/DF.

14.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3. Tratando-se de contratação de serviço contínuo, o percentual previsto no item 13.1 será aplicado sobre o valor anual do contrato, na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas eventuais prorrogações.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

14.4.3. As multas moratórias e compensatórias punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do contrato a título de garantia, a serem depositados em favor da CONTRATADA.

14.6. Optando a CONTRATADA pela modalidade seguro-garantia, será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

14.7. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e será readequada sempre que houver alteração do valor contratual, de modo a preservar o percentual pactuado.

14.8. Será considerada extinta a garantia:

14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, após a verificação do adimplemento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas vinculadas ao ajuste;

14.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA - A FUNAP/DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.9.1. Caso fortuito ou força maior; e

14.9.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévia anuência.

14.10. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.9.1 e 14.9.2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

15.2. O instrumento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reste formalmente atestada a vantajosidade econômica da manutenção das condições contratuais para a Administração Pública Distrital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar as sanções cabíveis previstas em Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, e com fundamento no artigo 7º, XXXIII, e artigo 227, § 3º, I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não é permitida a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO

20.1. Aplica-se à presente contratação o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Casos omissos ou fortuitos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o objetivo de solucionar o impasse, sem prejuízo para ambas as partes e sempre com fulcro na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações específicas.

23.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos entre as partes.

23.3. São aplicáveis ao contrato decorrente do Termo de Referência nº as normas exorbitantes do Direito Administrativo.

23.4. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo à conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

Brasília/DF, (___).

Pela Contratante:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva – FUNAP/DF

Pela Contratada:

Representante Legal

ANEXO III

Modelo de Proposta de preços.

À
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (VIDAS MÊS)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAI ESTIMAD
01	Seguro coletivo de acidentes pessoais destinado aos reeducandos vinculados à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP-DF) que exercem atividades laborais intramuros ou extramuros, bem como aos que frequentam cursos de formação profissional e continuada, compreendendo as coberturas obrigatórias mínimas de morte acidental com indenização aos beneficiários legais indicados, invalidez permanente total ou parcial por acidente com indenização ao próprio segurado conforme a tabela de gradação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e auxílio funeral a ser operacionalizado preferencialmente por assistência direta ou subsidiariamente via reembolso das despesas comprovadas por nota fiscal até o teto estabelecido, estendendo-se tais garantias aos sinistros ocorridos no local e horário das atividades ou durante o respectivo deslocamento em trajeto de ida e volta, com faturamento mensal sob a modalidade pós-paga calculada com base no menor preço por vida em relação ao contingente de segurados efetivamente ativos no período de referência. Prestação de seguro coletivo de acidentes pessoais para reeducandos: Apólice coletiva sem carência e sem franquia, cobrindo Morte Acidental (R\$ 10.000,00), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (até R\$ 10.000,00) e Auxílio Funeral (R\$ 7.000,00). Abrangência para acidentes típicos, atípicos e de trajeto (<i>in itinere</i>). Faturamento pós-pago por vida ativa.	VIDA / MÊS	3.600	43.200	R\$ ____	R\$ ____

VALOR TOTAL por extenso: R\$.____,___ (.....)

O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao objeto, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela FUNAP/DF.

Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Declaramos que atendemos os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Declaramos que atendemos os critérios previstos no Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Validade da Proposta: mínimo 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Nome do Representante:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Cidade, data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARGO

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/____-____, sediada no endereço _____, telefone n.º (____) _____-____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, UF (____) e do CPF n.º _____-____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária.

Local, de de .

Representante Legal

ANEXO V**Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.**

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__-____ - CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__-____ -CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP-DF.

Brasília, ____ de ____ de ____.

representante legal do licitante

ANEXO VI**Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 -
Telefone(s): (61) 3686-5055
Sítio - www.funap.df.gov.br

00056-00001431/2026-95 Doc. SEI/GDF 215897433



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VIANA DE SOUZA - Matr.0276578-0, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2026, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216072562** Código CRC: **44FDDCA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 -
Telefone(s): (61) 3686-5055
Sítio - www.funap.df.gov.br

00056-00001431/2026-95

Doc. SEI/GDF 216072562